

Nº PROCESSO	SECRETARIA DE ORIGEM
54/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROTOCOLO	REQUERENTE
14/03/2025	IGOR RIBEIRO SANTOS
SECRETARIA DE DESTINO	
GABINETE DO PREFEITO	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA	

OFÍCIO Nº 64/2025 – PMTF/MA

Tasso Fragoso - MA, 14 de março de 2025

A Vossa Excelência

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso - MA.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.

Excelentíssimo,

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações voltadas à administração tributária municipal, viemos por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo visando à **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão tributária**, com foco no **incremento das receitas próprias do Município de Tasso Fragoso – MA**.

A presente solicitação tem fundamento no disposto no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando se tratar da **contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços ora requeridos são **específicos e estratégicos**, exigindo conhecimento técnico aprofundado e atualizado sobre legislação tributária, jurisprudência, técnicas de fiscalização, cobrança administrativa e judicial, além de domínio de sistemas de arrecadação, algo que transcende as atribuições corriqueiras da equipe contábil do Município.

Ademais, cumpre destacar que o setor de contabilidade e arrecadação da Prefeitura encontra-se com estrutura funcional bastante reduzida, composta atualmente por número limitado de servidores, o que inviabiliza a execução interna dessas atividades sem prejuízo às demandas ordinárias da administração municipal.

A impossibilidade ou, ao menos, a relevante inconveniência de execução direta desses serviços pelos quadros próprios do Município decorre, portanto, tanto da complexidade técnica envolvida, quanto da insuficiência de pessoal qualificado e disponível para atendimento da demanda com a urgência e a profundidade necessárias.

Tais circunstâncias justificam plenamente a necessidade de contratação externa de empresa ou profissional com expertise comprovada no assunto.

Dessa forma, **solicitamos a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação por inexigibilidade**, nos termos da legislação supracitada, mediante apresentação de estudo técnico preliminar, parecer jurídico e demais documentos exigidos para instrução do respectivo processo.

Certo de contar com a atenção e a presteza costumeiras, renovo votos de estima e consideração.



IGOR RIBEIRO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura de Tasso Fragoso - MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- OBJETO

1.1- Descrição sucinta do objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, com base no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21.

1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade é médio.

1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 29 de maio de 2025.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Pública Municipal de Tasso Fragoso - MA reconhece a necessidade urgente de fortalecer sua capacidade de arrecadação, especialmente diante do aumento das demandas por serviços Públicos e das restrições orçamentárias que afetam diretamente a execução de políticas públicas essenciais. Nesse contexto, justifica-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária, com foco na modernização e no incremento das receitas próprias do município.

2.2. A contratação de empresa com expertise comprovada na área tributária, visa realizar um diagnóstico minucioso do sistema atual de arrecadação municipal, identificar falhas operacionais e legais, bem como propor e implementar medidas corretivas e estratégicas para a ampliação da base contributiva e a melhoria da eficiência na arrecadação dos tributos municipais e de Otimização dos recursos das Transferências Estaduais do ICMS e Transferências Federais do ITR. Tais ações compreendem, entre outras, a análise e atualização dos cadastros fiscais, a recuperação de créditos tributários, o apoio especializado e a orientação normativa, sempre respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

2.3. Portanto, a contratação proposta é medida necessária, estratégica e alinhada às recomendações dos órgãos de controle, representando um importante passo para a melhoria da gestão pública municipal e para o atendimento mais eficiente das necessidades da população.

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4- FONTE DE RECURSOS

As despesas da contratação ocorreram por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso.

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Tasso Fragoso - MA	
Responsável(eis) pela demanda	
Nome: Igor Ribeiro Santos	
CPF: 036.008.253-05	Cargo/Função: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Fiscal do Contrato	
Nome: Richard Wlakernan Maranhao Silva	
Matrícula: 04885	Cargo/Função: Assessor técnico

<p>DFD finalizado em: 14/03/2025.</p>  <p>Igor Ribeiro Santos Secretário Municipal de Administração e Finanças de Tasso Fragoso – MA.</p>	<p>Autorizo, encaminhe-se para providências.</p> <p><small>Assinado de forma digital por Kelson RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA/74444913304</small></p>  <p>Kelson Richard Holanda Vieira Prefeito Municipal</p>
---	--

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.	MÊS	12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1 Identificação do processo e solicitante

Processo Administrativo: 54/2025

Área Solicitante: Secretaria de Administração e Finanças.

1.2 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

2.1 O Município de Tasso Fragoso – MA enfrenta desafios significativos no tocante à gestão e à eficiência da administração tributária, refletindo diretamente na arrecadação de receitas próprias. A insuficiência de mecanismos atualizados de fiscalização, cobrança e recuperação de créditos tributários, somada à ausência de estrutura técnica especializada para análise estratégica da legislação e dos dados fiscais, tem limitado a capacidade da administração pública municipal de exercer plenamente suas competências constitucionais no que tange à arrecadação de tributos de sua competência.

2.2. A baixa eficiência arrecadatória compromete a sustentabilidade financeira do Município e impacta negativamente na prestação de serviços públicos essenciais à população, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social. Essa situação se agrava diante da crescente demanda por serviços públicos de qualidade e da necessidade de autonomia fiscal por parte dos entes municipais.

2.3. Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em administração tributária**, com foco na modernização dos procedimentos de arrecadação, revisão da base de cálculo dos tributos municipais, recuperação de créditos fiscais, capacitação de servidores, assessoramento na atualização da legislação tributária local e implementação de boas práticas de gestão fiscal.

2.4. A medida visa a **efetividade do interesse público**, promovendo o incremento das receitas municipais de forma legal, eficiente e sustentável, sem o aumento da carga tributária, mas mediante a otimização dos processos de arrecadação e fiscalização. A contratação encontra amparo legal no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza singular dos serviços, que exigem notória especialização da contratada, e se coaduna com o disposto na **Lei Federal nº 14.039/2020**, que reconhece as atividades de consultoria e assessoria técnicas como profissões de natureza intelectual, sujeitas à atuação de profissionais legalmente habilitados, quando exigido.

2.5. A adoção dessa medida estratégica se mostra indispensável à retomada do equilíbrio fiscal municipal, promovendo uma gestão pública orientada pela eficiência, responsabilidade e maximização dos recursos disponíveis, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração

3.1 A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela Autoridade Competente.

4. Descrição dos requisitos da Potencial contratação.

4.1. A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia em serviços de consultoria e assessoria tributária prestados a entes públicos, especialmente em administração tributária

municipal, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigível.

4.2. Comprovação de Notória Especialização

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá possuir notória especialização, demonstrada por meio da qualificação de seu corpo técnico, reputação no mercado, publicações, trabalhos relevantes na área tributária municipal ou outras evidências objetivas que comprovem sua excelência e singularidade na área a ser contratada.

4.3. Escopo dos Serviços

Os serviços a serem prestados deverão compreender, no mínimo:

- Diagnóstico situacional da arrecadação própria do Município;
- Revisão da legislação tributária municipal;
- Elaboração e proposição de medidas para incremento da arrecadação sem aumento de carga tributária;
- Implementação de estratégias de recuperação de créditos tributários;
- Capacitação técnica de servidores da administração tributária;
- Apoio na modernização dos processos de arrecadação, fiscalização e cobrança;
- Produção de relatórios mensais com indicadores de desempenho e metas alcançadas.

4.4. Forma de Execução e Acompanhamento

Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, com cronograma detalhado das atividades, metas mensuráveis e acompanhamento por parte da administração municipal. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos periódicos com os resultados obtidos, em conformidade com os indicadores estabelecidos contratualmente.

4.5. Compliance Legal e Ético

A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como comprometer-se com o cumprimento de princípios da ética profissional, da integridade e da boa-fé administrativa, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5. Estimativa do quantitativo a ser potencialmente contratada

5.1. A contratação pretendida é para o período de 12 (doze) meses, sob o regime de execução de empreitada por preço global.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA	Mês	12

6. Levantamento de Mercado

6.1 Conforme o disposto no inciso V, § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, buscou-se o mercado com o propósito de identificar e avaliar alternativas possíveis para a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária.

6.2 Considerando tratar-se de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, foram considerados (02) dois possíveis cenários.

Opção 01 – Adesão à Ata de Registro de Preço.

Opção 02 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo como principal elemento caracterizador, a inviabilidade à situação de impossibilidade de competição.

Quanto a opção 01, este primeiro cenário pode-se destacar a dificuldade de encontrar Ata de registro de Preço que contemple os serviços ora propostos.

Quanto a opção 02, é a única solução viável para execução dos serviços de apoio técnico/jurídico as licitações e contratações públicas, considerando a especificidade dos serviços requeridos altamente especializados. Essa solução baseia-se na contratação de que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

Esta abordagem assegura que a Administração Pública possa contratar um prestador de serviços que não apenas atenda aos requisitos técnicos e de experiência previamente definidos, mas que também ofereça soluções eficientes e céleres para as dificuldades diversas que perpassam os atos e escriturações contábeis, contribuindo assim para a eficiência e eficácia da administração pública em conformidade com o interesse público.

7. Estimativa do valor da contratação (inciso VI, § 1º, do art.18, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para estimar o valor da Contratação, foi realizada uma pesquisa abrangente em fontes Públicas disponíveis para identificar valores praticados em contratações similares de serviços especializados de assessoria e consultoria em administração tributária, com contratos de 12 meses. Abaixo, apresentamos uma planilha com os dados coletados:

Órgão Contratante	Objeto da Contratação	Valor Contratado
Prefeitura de Icó - CE	Cadastramento e recadastramento de imóveis urbanos para atualização do sistema de arrecadação tributária, com fornecimento de software.	R\$ 435.000,00
Prefeitura de Novo Oriente - CE	Estruturação de procedimentos tributários, plano de arrecadação e capacitação	201.000,00
Prefeitura de Frecheirinha - CE	Assessoria técnica em IRRF e EFD-Reinf	R\$ 48.000,00

Fonte: Prefeitura de Icó/ Prefeitura de Novo Oriente/ Prefeitura de Frecheirinha

Observações:

- Os valores apresentados referem-se a contratos firmados entre 2022 e 2024, com vigência de 12 meses.
- Os serviços contratados incluem atividades como análise e revisão da base de cálculo dos tributos municipais, capacitação de servidores, recuperação de créditos fiscais e assessoramento na atualização da legislação tributária local.
- Os links fornecidos direcionam para os portais de transparência das respectivas prefeituras, onde é possível verificar os detalhes dos contratos mencionados.

Considerando as informações coletadas, estima-se que o valor para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em administração tributária, seja em média **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, podendo variar conforme complexidade e dos recursos tecnológicos envolvidos.

A estimativa apresentada serve como referência para a fase de planejamento da contratação, devendo ser ajustada conforme as especificidades do município e as condições de mercado vigentes à época da licitação.

8. Descrição da solução final definida como um todo

8.1 Após a busca de mercado, definiu-se que a única solução viável para a contratação do objeto pretendido é por inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição, com supedâneo no inciso III, “c”, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

9. Parcelamento ou não:

9.1 Esta contratação diz respeito a serviço de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. Resultados pretendidos (inciso IX, § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Nos termos do inciso IX, § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em administração tributária busca alcançar os seguintes **resultados pretendidos**, alinhados à melhoria da eficiência fiscal e ao fortalecimento da capacidade arrecadatória do Município:

10.1.1. Aumento da Eficiência da Arrecadação Municipal:

- Modernização dos procedimentos administrativos e tecnológicos de arrecadação, com automatização e digitalização de rotinas.
- Redução do índice de inadimplência dos tributos municipais.

10.1.2. Revisão da Base de Cálculo e Expansão da Receita:

- Diagnóstico e correção de inconsistências cadastrais e tributárias.
- Ampliação da base de contribuintes mediante recadastramento e cruzamento de dados.

10.1.3. Recuperação de Créditos Fiscais:

- Levantamento e cobrança administrativa ou judicial de créditos fiscais em aberto.
- Regularização de débitos com base em legislação vigente e jurisprudência consolidada.

10.1.4. Capacitação Técnica da Equipe Municipal:

- Realização de treinamentos presenciais ou remotos para servidores da área tributária.
- Disseminação de boas práticas em gestão fiscal, com foco em autonomia técnica e continuidade dos processos.

10.1.5. Assessoramento Normativo e Legal:

- Atualização da legislação tributária municipal em consonância com o Código Tributário Nacional e jurisprudência atual.
- Elaboração de minutas normativas e pareceres técnicos que reforcem a segurança jurídica na arrecadação.

10.1.6. Implementação de Boas Práticas de Gestão Fiscal:

- Estruturação de indicadores de desempenho tributário (KPIs) e metas de eficiência.
- Implantação de mecanismos de governança fiscal e controle social da receita pública.

10.1.7. Retorno Financeiro Mensurável:

- Meta de incremento percentual da arrecadação própria dentro do período de vigência contratual, com base em benchmarkings de outros municípios e projeções da consultoria.

11. Providências a serem adotadas

11.1 Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependente.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável e razoável a contratação dos serviços ora propostos, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição.

15. Responsável pela elaboração do ETP:

15.1. Evaldo Dias Rodrigues, Chefe do Setor tributário, fiscal e de Arrecadação

Tasso Fragoso - MA, 17 de março de 2025.



IVALDO DIAS RODRIGUES

Chefe do Setor tributário, fiscal e de Arrecadação
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal de Tasso Fragoso/MA reconhece a necessidade urgente de fortalecer sua capacidade de arrecadação, especialmente diante do aumento das demandas por serviços públicos e das restrições orçamentárias que afetam diretamente a execução de políticas públicas essenciais. Nesse contexto, justifica-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria tributária, com foco na modernização e no incremento das receitas próprias do município.

2.2. A contratação de empresa com expertise comprovada na área tributária visa realizar um diagnóstico minucioso do sistema atual de arrecadação municipal, identificar falhas operacionais e legais, bem como propor e implementar medidas corretivas e estratégicas para a ampliação da base contributiva e a melhoria da eficiência na arrecadação dos tributos municipais e de Otimização dos recursos das Transferências Estaduais do ICMS e Transferências Federais do ITR. Tais ações compreendem, entre outras, a análise e atualização dos cadastros fiscais, a recuperação de créditos tributários, o apoio especializado e a orientação normativa, sempre respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

2.3. Ressalta-se ainda que os órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público de Contas, têm reiteradamente incentivado os municípios a adotarem medidas concretas para o incremento de suas receitas próprias, como forma de garantir maior autonomia financeira, reduzir a dependência de repasses intergovernamentais e promover uma gestão fiscal mais equilibrada e sustentável. Essa recomendação visa assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que diz respeito à arrecadação de receitas previstas e ao controle de despesas, evitando riscos de desequilíbrio orçamentário e financeiro.

2.4. Além do aumento da arrecadação, essa contratação proporcionará o fortalecimento institucional da administração tributária municipal, por meio da capacitação técnica dos servidores, da implementação de boas práticas de gestão fiscal e da transferência de conhecimento técnico especializado. Isso permitirá à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA desenvolver uma política tributária mais eficaz, transparente e orientada à justiça fiscal.

2.5. Portanto, a contratação proposta é medida necessária, estratégica e alinhada às recomendações dos órgãos de controle, representando um importante passo para a melhoria da gestão pública municipal e para o atendimento mais eficiente das necessidades da população.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21 c/c disposto na Lei Federal nº 14.039/2020.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1. Prestação de serviços de levantamento e identificação de informações na composição, formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS;

- a) Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

a.1) **Ficam expressamente excluídas deste objeto as atividades relacionadas à análise, revisão ou acompanhamento de processos administrativos e judiciais já em curso**, notadamente o processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181, cuja condução técnica encontra-se sob contratação específica.

5.2. Consultoria tributária na cobrança e recuperação de impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

- a) sob forma de trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoas Jurídicas,
b) Sujeito Passivo
c) Responsabilidade Tributária
d) Lançamento e recolhimento
e) Compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

5.3. Consultoria tributária para o incremento das receitas municipais – ITBI e ITR;

- a) Compreendendo: identificação do imóvel e de seu possuidor, levantamento da produção por produtor – Notas Fiscais emitidas, levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN

5.4. Consultoria tributária para a implantação das Taxa de competência do Município;

- a) Estabelecimento
b) Base de calculo
c) Sujeito Passivo
d) Lançamento e recolhimento

5.5. Processos Fiscais

a) Apoio técnico na análise, revisão e instrução de processos fiscais relacionados à constituição de crédito tributário, lançamento de tributos e apuração de infrações fiscais, com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade e do contraditório.

5.6. Processos Administrativos Tributários

a) Consultoria especializada na organização, revisão e tramitação dos processos administrativos tributários, desde a impugnação de autos de infração até a decisão final, incluindo suporte à atuação dos órgãos julgadores municipais.

5.7. Processo Contencioso Fiscal

a) Assessoria em casos de litígios tributários no âmbito judicial ou administrativo, com elaboração de peças técnicas, pareceres e estratégias de defesa ou cobrança, visando resguardar o interesse público e garantir a efetividade da arrecadação.

5.8. Crédito Tributário e Fiscal

a) Levantamento, validação e regularização de créditos tributários municipais, incluindo orientação para constituição, cobrança, inscrição em dívida ativa e eventual recuperação administrativa ou judicial desses valores.

5.9. Administração Tributária

a) Apoio técnico à gestão da administração tributária municipal, com foco na modernização dos procedimentos de arrecadação, fiscalização e controle de tributos, bem como na capacitação de servidores e melhoria da eficiência arrecadatória.

5.10. Adequação da Legislação Tributária Municipal

a) Análise crítica e proposta de atualização ou revisão da legislação tributária municipal para compatibilização com as normas constitucionais, infraconstitucionais e jurisprudência atualizada, visando segurança jurídica e ampliação da base arrecadatória.

5.11. Serviços de Apoio em Geral

a) Prestação de serviços complementares de apoio técnico-operacional, inclusive por meio de fornecimento de relatórios, pareceres, sistemas, treinamentos e demais ferramentas voltadas à execução das atividades da administração tributária municipal.

6. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Como critério de qualificação técnica a contratada deverá apresentar:

6.1.1. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, através de certidão comprovando a regularidade para com o Conselho Regional de Contabilidade ou Economia;

6.1.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa de forma satisfatória serviço (s) com característica (s) pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

6.1.3. Prova da inscrição ao Conselho Regional de Contabilidade ou Economia.

6.1.4. Comprovar através de certificados a especialização dos membros da equipe.

7. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir demanda, remanejar os profissionais ou requisitar soluções para os casos práticos e hipotéticos que surgirem;

7.2. A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Notificação de intenção de rescisão do Contrato;

7.2.2. Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada por conveniência da Contratante.

7.3. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes neste Termo.

7.4. A contratação não implica vínculo empregatício

8. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 a Lei 14.133/21.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

9.2. A forma de execução mencionada no subitem 9.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

9.3. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.

10.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.

10.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos e rotinas administrativas, mas caberá aos agentes da Administração

Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.

10.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74.

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

13.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

13.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

13.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

13.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

13.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

13.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

13.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.

13.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA** encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

- 14.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 14.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 14.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 14.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 14.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 14.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 14.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 14.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 14.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais a serem pagas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

- a. Solicitação de pagamento;
- b. Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d. Nota Fiscal atestada pelo fiscal;

15.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicado.

15.3. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 16.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

15.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa: (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor deste **CONTRATO** só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

17.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

16.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

18.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.

18.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso/MA, 17 de março de 2025.



Igor Ribeiro Santos
Secretário Municipal de Administração e
Finanças de Tasso Fragoso/MA.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, _____ / _____ / 2025

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304



Kelson Richard Carvalho
Holanda Vieira
Prefeito Municipal
Tasso Fragoso/MA.



**ANEXO I – Term. Ref.
DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA	Mês	12		

OFÍCIO Nº 65/2025 - PMTF

Tasso Fragoso - MA, 24 de março de 2025.

A Sua Senhoria
Representante legal da empresa **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E
ASSESSORIA – EIRELI.**
CNPJ nº 07.349.661/0001-76.
ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Tasso Fragoso - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizará procedimento de **Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA**, nos termos do que preceitua o artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante do exposto, solicito que a empresa apresente proposta de preço, caso tenha interesse em executar o serviço supracitado, conforme consta no anexo único.

Por fim, esclareço que a proposta deverá ser enviada no prazo impreterível de até 08 (oito) dias corridos, juntamente com os documentos comprobatórios da Notória especialização para o e-mail cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA.

Diante o exposto, aguardamos Vossa Proposta de Preços, oportunidade em que renovamos os votos de estima e consideração.



IGOR RIBEIRO SANTOS
Secretário de Administração e Finanças

PMTF
FL.(S) Nº: <u>20</u>
RÚBRICA: <u>Faxe</u>

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO RS	
				MENSAL	TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA.	Mês	12		

PMTF
FL.(S) Nº: 21
RÚBRICA: Tasso



S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ – 07.349.661/0001-76

Início de atividade: 04/04/2005

AVENIDA SANTOS DUMONT, 347
CENTRO – TASSO FRAGOSO - MA

E-mail sbosing@gmail.com

Celular (099) 98188 3400

Tasso Fragoso, 25 de março de 2025.

D.D

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**

A Empresa S ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELE, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 07.349.661/0001-76, com sede na Avenida SANTOS DUMONT, n.º 347, Bairro CENTRO, cidade de TASSO FRAGOSO, atendendo a solicitação da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, vem apresentar sua proposta de preços, pela continuidade dos serviços, abaixo descritos, para que seja apreciada e julgada.

Do objeto - Constitui objeto da presente proposta a realização de Serviço Técnico Especializado de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária voltado para o Incremento das Receitas Municipais.

Estratégia – Elevar a capacidade econômica e financeira do Município.

“Fazendo sempre a mesma coisa dia após dia, não há que se esperar resultados diferentes”. Albert Einstein.

“A receita é o oxigênio da administração municipal”

Eudes Sippel

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO (TOTAL) R\$
<p>Prestação de serviços de levantamento e Auditoria em informações na composição, na formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS;</p> <p>Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;</p>	180.000,00
<p>Consultoria tributária na cobrança e recuperação de impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);</p> <ul style="list-style-type: none">- sob forma de trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoas Jurídicas,- Sujeito Passivo- Responsabilidade Tributária- Lançamento e recolhimento <p>Compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos</p>	

PMTF
FL.(S) Nº: 39
RÚBRICA: *[assinatura]*



S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ – 07.349.661/0001-76
Início de atividade: 04/04/2005

AVENIDA SANTOS DUMONT, 347
CENTRO – TASSO FRAGOSO - MA

E-mail sbosing@gmail.com

Celular (099) 98188 3400

Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

Consultoria tributária para o incremento das receitas municipais – ITBI e ITR;

Compreendendo: identificação do imóvel e de seu possuidor, levantamento da produção por produtor – Notas Fiscais emitidas, levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN

Consultoria tributária para a implantação das Taxa de competência do Município;

- Estabelecimento
- Base de calculo
- Sujeito Passivo
- Lançamento e recolhimento

PROCESSO FISCAL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO;

PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL;

CRÉDITO TRIBUTARIO E FISCAL;

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA;

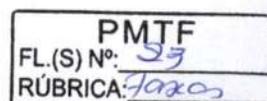
Adequação da Legislação Tributaria Municipal;

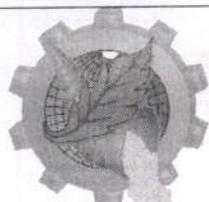
Serviços de Apoio em geral.

Pelo valor global de cento e oitenta mil reais, em parcelas mensais, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato. No preço estão inclusos todos os custos e despesas diretas ocorridas na prestação do serviço, tais como: **deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais** que incidirem sobre a prestação do objeto desta cotação, não cabendo ao MUNICIPIO ônus adicionais ou subsidiários.

Atenciosamente,

Tasso Fragoso, 25 de março de 2025.





ECONOMISTA

S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ – 07.349.661/0001-76
Início de atividade: 04/04/2005

AVENIDA SANTOS DUMONT, 347
CENTRO – TASSO FRAGOSO - MA

E-mail sbosing@gmail.com

Celular (099) 98188 3400

PEDRO SILMAR BOSING
Proprietário

PMTF
FL.(S) Nº: 24
RÚBRICA: Jones



S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ – 07.349.661/0001-76

Início de atividade: 04/04/2005

AVENIDA SANTOS DUMONT, 347
CENTRO – TASSO FRAGOSO - MA

E-mail sbosing@gmail.com

Celular (099) 98188 3400

B – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: Prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação dos municípios no retorno de ICMS de interesse do Município.

Item	Especificação dos serviços	Und
1	<p>1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO RETORNO DE ICMS.</p> <p>1.1. A presente proposta tem por objetivo a contratação de empresa de consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do Índice de Participação do Município - IPM, no retorno do ICMS para o Município de TASSO FRAGOSO, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, devendo abranger os seguintes itens:</p> <p>a) Exame das DIEF's – Declaração de Informações Econômico-Fiscais e dos seus Anexos, ano base 2024, apresentadas pelas empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços de transporte e comunicações que definirá o IPM referente ao retorno do ICMS para o Município de Itinga do Maranhão;</p> <p>b) Confirmação dos dados informados pelas empresas e orientação para o correto preenchimento das DIEF's – Declaração de Informações Econômico-Fiscais, bem como para proceder a substituição das mesmas nos casos de interesse do Município;</p> <p>c) Revisão das DIEF's apresentadas e buscar junto as empresas eventuais correções e substituições de interesse do Município;</p> <p>d) Orientar a equipe de fiscais de tributos e/ou auxiliares quanto aos procedimentos na apuração da base de cálculo do índice de participação do valor adicionado;</p> <p>e) Repassar todas as informações e procedimentos efetuados aos servidores municipais que desenvolvem suas atividades nessa área, bem como indicações de ações para possíveis impugnações de valores de Declarações, mediante recurso, caso não sejam possíveis suas substituições;</p> <p>f) Organizar, com apoio do Município, reuniões para orientação de contabilistas de empresas e escritórios estabelecidos no Município de forma a evitar informações equivocadas que sejam passíveis de substituição de declarações;</p> <p>g) Tomar as medidas necessárias, para substituição de declarações com preenchimento julgado incorreto, bem como de informações incompletas com reflexos na exatidão das informações, prioritariamente naquelas que impliquem em redução dos índices;</p> <p>h) Implantação de metodologia na Secretaria da Fazenda do Município para acompanhamento da Produção, especialmente quanto ao exame das NOTAS FISCAIS AVULSAS (produtores) visando o controle das operações:</p> <ul style="list-style-type: none">- de produtor para consumidor final; - de produtor para produtor de outro município;- transferência para outro estabelecimento do produtor para outro município;- comercialização para outro estado ou exterior;- comercialização para estabelecimento comercial ou industrial. <p>i) Assegurar assessoria técnica aos contadores e empresas que necessitarem ou se solicitada para adequar os procedimentos;</p> <p>j) Preparação, montagem e apresentação de recursos a ser interpostos junto a SEFAZ-MA, dentro dos prazos legais, no caso de divergência do Município quanto ao índice provisório para 2026 a ser publicado em 2025;</p>	Um

Tasso Fragoso - MA, 24 de março de 2025.

Pedro Silmar Bosing
Sócio Proprietário



ALTERAÇÃO CONTRATUAL, N.º 05 DA SOCIEDADE "S A ADICIONAR – SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C." POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

PEDRO SILMAR BOSING, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário e economista, nascido na cidade de Santo Cristo/RS, em 09/06/1957, inscrito no CPF (MF) sob o N.º 049.253.748-85 e portador da carteira de identidade RG N.º 1.753.439, expedida em 01/09/1976, pelo SSP/PR e portador da carteira de economista n.º 20031, expedida em 09.03.1988 pelo CRE/SP, residente e domiciliado a Rua Antonio Carlos Jobim, n.º 16, Conjunto Planalto, Bairro Santo Amaro na cidade de Balsas/MA, CEP 65800-000, **S A ADICIONAR – SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C**, estabelecida na Avenida Dr. Jose Bernardino, n.º 391 Sala 05, Setor Industrial na cidade de Balsas/MA, CEP 65800-000, conforme contrato social devidamente arquivado no **Registro de Pessoas Jurídicas n.º 0000001, Livro A-001**, do dia 04 de Abril de 2005 e última alteração efetuada em 04 de Fevereiro de 2014, Registrada sob n.º 0000001, Averbação n.º 04, Livro A-023, Fls. 158/159v, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (MF) sob o N.º **07.349.661/0001-76**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica feita a conversão de sociedade SIMPLES LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI, sob o nome empresarial **S ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa que tem sua sede na Avenida Dr. Jose Bernardino, n.º 391, Sala 05, Setor Industrial na cidade de Balsas/MA, CEP 65800-000, passa a ser a partir deste na Avenida Santos Dumont, n.º 347, Centro na cidade de Tasso Fragoso/MA, CEP:65.820-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa que é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, passa a ser a partir desta mediante integralização com reservas acumuladas de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** totalmente integralizados em moeda nacional e que nesta data passa a constituir o capital social da empresa **S ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**.

Sócio:	nº de cotas	Part.(%)	Valor total em R\$
PEDRO SILMAR BOSING	100.000	100,00	100.000,00
Total	100.000	100,00	100.000,00

Verinha Paulo de Abreu Leite
Tabeliã e Registradora Substituta

JUCEMA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/04/2019 13:27 SOB Nº 21600108462.
PROTOCOLO: 19025124 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1190183623. NIRE: 21600108462.

S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/04/2019
www.empresafecil.ma.gov.br

PMTF
FL.(S) Nº: *26*
RÚBRICA: *Jucas*

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI girará sob o nome empresarial de S ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com sede e domicílio na Avenida Santos Dumont, n.º 347, Centro na cidade de Tasso Fragoso/MA, CEP:65.820-000, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é: objeto é:

8411-6/00 - Administração Pública em Geral;
6202-3/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis;
6204-0/00 - Consulta em Tecnologia da Informação;
8291-1/00 - Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais;
6920-6/01 - Atividades de Contabilidade;
6920-6/02 - Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;
8291-1/00 - Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais;
8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;
8599-6/04 - Cursos de Aperfeiçoamento Profissional;
8599-6/04 - Treinamento em Informática;
8599-6/04 - Treinamento em Desenvolvimento Profissional Gerencial.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: A Administração da sociedade cabe ao titular PEDRO SILMAR BOSING, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Verinha Paulo de Abreu Leite
Tabeliã e Registradora Substituta

JUCEMA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/04/2019 13:27 SOB Nº 21600108462.
PROTOCOLO: 190736124 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1101516826. NIRE: 21600108462.
S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Lílian Theresz Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

PMTF
FL.(S) Nº: 27
RÚBRICA: *João*

CLÁUSULA OITAVA: O titular Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro desta Comarca de Balsas/MA, por mais privilegiado que outro possa ser para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em via única e a mesma será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão (**JUCEMA**).

Balsas/MA, 31 de Janeiro 2019.



PÉDRO SILMAR BOSING

Verônica Paulo de Abreu Leite
Tabeliã e Registradora Substituta

JUCEMA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/04/2019 13:27 SOB Nº 21600108462.
PROTOCOLO: 190235124 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901636520. NIREN: 21600108462.

E ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

PMTE
FL.(S) Nº: 28
RÚBRICA: *Fomes*

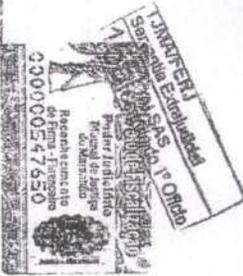
1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão
 Rua Antônio Jacobins, 1231 - Centro - Balsas-MA
 Fone: (99) 3541-4165 - CEP: 65.900-000

1º OFICIO

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
 (1) PEDRO SILMAR BOGING
 Balsas-MA, 02 de abril de 2019.

[Assinatura]

ALESSANDRA MOTA BARBOSA PEREIRA - Escrevente
 Emolumento: R\$ 15,00 - FERC: R\$ 0,50 - TOTAL: R\$ 15,50
 Selo: 00000547650



Registro de Pessoas Jurídicas
 Rua Antonio Jacobins, 1231 - Centro - Balsas-MA
 Fone: (99) 3541-4165 - CEP: 65.900-000
 Ikeron Maxwell Franco Santos
 Registrador

Protocolo nº 0057482
 Registro nº 0000001
 Averbação nº 05
 Livro A-032
 Fls. 021/023v
 Balsas-MA, 03 de abril de 2019.
 Verinha Paulo de Abreu Leite
 Registradora Substituta

Emolumentos: R\$62,90; FERC: R\$1,90,
 Protocolo: R\$26,20, FERC Prot: R\$0,80.
 Selo de Fiscalização n.º 028.354.147 E
 028.354.148.



CARTÓRIO DE BALSAS
 2º Ofício
 Rua Antônio Jacobins, 1231 - Centro - Balsas-MA
 Fone: (99) 3541-4165 / 3541-4166

CERTIFICO e do: N.º, que esta é a cópia fiel do registro nº 01-Nos Livro A-32 fls. 01/03 guardado em arquivo digitalizado desta Serventia, do qual extrai a presente certidão. O referido é verdade e dou fé.
 Emolumento: R\$ 46,20
 FERC R\$ 1,40
 Selo de Fiscalização nº 00001694682 e 000028354149
 Balsas-MA 07/10/2019
[Assinatura]



Verinha Paulo de Abreu Leite
 Registradora Substituta

JUCENA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2019 13:27 SOB Nº 21600108462.
 PROCESSO: 100236124 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901534626 NIRE: 21600108462.
 S. ALCIOZAP - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA BIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETARIA-GERAL
 CAG LUIS, 10/04/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

PMTF
 FL.(S) Nº: 29
 RÚBRICA: *[Assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

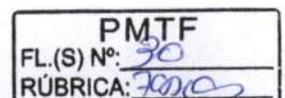
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.349.661/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2005	
NOME EMPRESARIAL S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 347	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.820-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TASSO FRAGOSO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SBOSING@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8188-3400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/04/2025** às **09:53:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: PEDRO SILMAR BÖSING

FILIAÇÃO:
 PEDRO OTMAR BÖSING E ANILDA HILARIA
 BÖSING

DATA NASCIMENTO: 09/06/1957 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/MA FATOR RH: **

NATURALIDADE: SANTO CRISTO - RS

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N.º 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 04925374885 QN: P-007 VIA-01
 REGISTRO GERAL: 075348292021-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/11/2021
 REGISTRO CIVIL
 CASAM: N.º 0000596 FLS. 205 LIV. 00003 MARIPA PR RCIVIL

T. ELEITOR / ZONA / SEC: CTPS / SERIE / UF:
 046094290663/022/0088

NIS / PIS / PASEP / IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

MAI823051617

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PMJF
 FL(S) Nº: 38
 RUBRICA: Jorcs



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 07.349.661/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

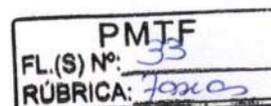
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:59:59 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **E030.FFDD.0E64.0916**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ – 06.997.563/0001-82

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IVALDO DIAS RODRIGUES, Diretor do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO/MA, a requerimento da pessoa interessada S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários e/ou em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 21/08/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000087 Inscrição Municipal: 000087
Contribuinte: S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E CPF/CNPJ: 07349661000176
Nome Fantasia: *****
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 347 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65820000
Cidade: TASSO FRAGOSO - MA
Inscrição Est.: ISENT0 0

— Atividade(s) CNAE —

8411600 - Administração pública em geral
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
6920601 - Atividades de contabilidade
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8599603 - Treinamento em informática
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

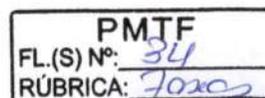
— Sócio(s) —

PEDRO SILMAR BOSING

04925374885

Emissão: 23/04/2025 11:02:33 Validade: 21/08/2025

Número/Controle da Certidão: 61A77A04E93C5804





PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ – 06.997.563/0001-82

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

IVALDO DIAS RODRIGUES, Diretor do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO/MA, a requerimento da pessoa interessada S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários e/ou em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 21/08/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000087 Inscrição Municipal: 000087
Contribuinte: S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E CPF/CNPJ: 07349661000176
Nome Fantasia: *****
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 347 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65820000
Cidade: TASSO FRAGOSO - MA
Inscrição Est.: ISENTO Data de Abertura: 04/04/2005 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

8411600 - Administração pública em geral
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
6920601 - Atividades de contabilidade
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8599603 - Treinamento em informática
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Sócio(s)

PEDRO SILMAR BOSING

04925374885

Emissão: 23/04/2025 11:02:33 Validade: 21/08/2025

Número/Controle da Certidão: 61A77A04E93C5804

PMTF
FL.(S) Nº: 35
RÚBRICA: José



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 049380/25

Data da Certidão: 25/02/2025 08:41:03

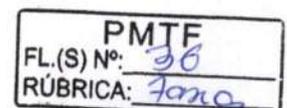
CPF/CNPJ 07349661000176 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 29/04/2025 16:34:21



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 026594/25

Data da Certidão: 24/03/2025 15:17:13

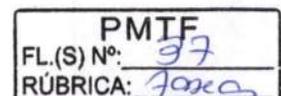
CPF/CNPJ CONSULTADO: 07349661000176

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 29/04/2025 16:37:11

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.349.661/0001-76
Razão Social: S A ADICIONAR SERVICOS TECNICOS E ASSESSORIA ESP SC
Endereço: AV DR JOSE BERNARDINO 391 SALA 05 / SETOR INDUSTRIAL / BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

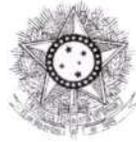
Validade: 20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 2025042002151356708759

Informação obtida em 23/04/2025 16:10:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.349.661/0001-76
Certidão n°: 4273908/2025
Expedição: 23/01/2025, às 21:11:28
Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.349.661/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PMTE
FL.(S) Nº: 39
RÚBRICA: Jona

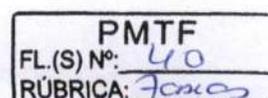
S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Avenida Santos Dumont, 347 - Centro - Tasso Fragoso
 CNPJ: 07.349.661/0001-76
 NIRE: 21600108462

BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO 2023

	R\$	2022 214.663,63	2023 162.652,16
ATIVO			
Ativo Circulante	R\$	95.845,34	69.237,22
Disponível	R\$	12.617,67	11.000,00
Banco do Brasil	R\$	12.617,67	11.000,00
Clientes	R\$	83.227,67	58.237,22
Contas a Receber de Clientes	R\$	83.227,67	58.237,22
Ativo Permanente	R\$	118.818,29	93.414,94
Moveis e utensilios	R\$	10.000,00	10.000,00
Veiculos	R\$	127.870,80	127.870,80
(-) Depreciação	R\$	-19.052,51	-44.455,86
	R\$		
PASSIVO	R\$	214.663,63	162.652,16
Passivo Circulante	R\$	75.428,29	40.652,16
Contas a Pagar	R\$	863,17	0,00
IRRF a pagar		365,80	0,00
PIS a pagar		49,51	0,00
COFINS a para		228,50	0,00
CSLL a pagar		219,36	0,00
Passivo Exigível	R\$	74.565,12	40.652,16
Safrá CFI CNPJ 45.437.547/0001-97	R\$	74.565,12	40.652,16
	R\$		
Patrimônio Líquido	R\$	119.617,67	111.000,00
Capital Social	R\$	100.000,00	100.000,00
Pedro Silmar Bosing	R\$	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros		0,00	0,00
RESULTADOS A DISTRIBUIR	R\$	19.617,67	11.000,00

ALTAIR JOSE DE ALCANTARA
 Reg. Nº CRC – MA 5879
 CPF: 404.162.080-53

PEDRO SILMAR BOSING
 CPF 049.253.748-85
 CRE 20031 2º Região - SP



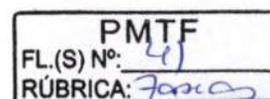
S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Avenida Santos Dumont, 347 - Centro - Tasso Fragoso
 CNPJ: 07.349.661/0001-76
 NIRE: 21600108462

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2023

		2022	2023
Receita Bruta de Prestação de Serviços	R\$	313.400,00	288.775,00
(-) Impostos Diretos	R\$	35.508,22	32.718,21
IRRF	R\$	15.043,20	13.861,20
PIS	R\$	2.037,10	1.877,04
COFINS	R\$	9.402,00	8.663,25
CSLL	R\$	9.025,92	8.316,72
(=) Receita Líquida de Prestação de Serviços	R\$	277.891,78	256.056,79
(-) Custos dos serviços prestados	R\$	123.590,49	144.602,86
(=) Lucro Bruto	R\$	154.301,29	111.453,93
(-) Despesas operacionais	R\$	57.316,69	33.452,77
Despesas gerais e administrativas	R\$	16.563,00	6.921,00
Outras despesas operacionais	R\$	33.233,69	19.645,77
Seguros e Outros		7.520,00	6.886,00
(-) Despesas não operacionais	R\$	4.042,00	6.864,00
Impostos e encargos	R\$	4.042,00	4.509,00
Despesas financeiras	R\$		2.355,00
(=) Resultado operacional	R\$	92.942,60	71.137,16
(-) Distribuição de Lucro	R\$	73.324,93	60.137,16
(-) Reserva de Lucro	R\$		
(=) RESULTADO A DISTRIBUIR	R\$	19.617,67	11.000,00

ALTAIR JOSE DE ALCANTARA
 Reg. Nº CRC – MA 5879
 CPF: 404.162.080-53

PEDRO SILMAR BOSING
 CPF 049.253.748-85
 CRE 20031 2º Região - SP





ASSINATURA ELETRÔNICA

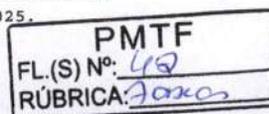
Certificamos que o ato da empresa S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04925374885	PEDRO SILMAR BOSING
40416208053	ALTAIR JOSE DE ALCANTARA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2025 08:08 SOB N° 20250559013.
PROTOCOLO: 250559013 DE 05/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507319282. CNPJ DA SEDE: 07349661000176.
NIRE: 21600108462. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2025.
S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



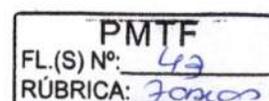
S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Avenida Santos Dumont, 347 - Centro - Tasso Fragoso
 CNPJ: 07.349.661/0001-76
 NIRE: 21600108462

BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO 2024

	R\$	2023 162.652,16	2024 175.472,41
ATIVO			
Ativo Circulante	R\$	69.237,22	30.472,41
Disponível	R\$	11.000,00	0,00
Banco do Brasil	R\$	11.000,00	0,00
Clientes	R\$	58.237,22	30.472,41
Contas a Receber de Clientes	R\$	58.237,22	30.472,41
Ativo Permanente	R\$	93.414,94	145.000,00
Moveis e utensilios	R\$	10.000,00	10.000,00
Veiculos	R\$	127.870,80	162.000,00
(-) Depreciação	R\$	-44.455,86	-27.000,00
	R\$		
PASSIVO	R\$	162.652,16	175.472,41
Passivo Circulante	R\$	40.652,16	75.472,41
Contas a Pagar	R\$	0,00	0,00
IRRF a pagar		0,00	0,00
PIS a pagar		0,00	0,00
COFINS a para		0,00	0,00
CSLL a pagar		0,00	0,00
Passivo Exigível	R\$	40.652,16	75.472,41
Safra CFI CNPJ 45.437.547/0001-97	R\$	40.652,16	75.472,41
	R\$		
Patrimônio Líquido	R\$	111.000,00	100.000,00
Capital Social	R\$	100.000,00	100.000,00
Pedro Silmar Bosing	R\$	100.000,00	100.000,00
Reserva de lucros		0,00	0,00
RESULTADOS A DISTRIBUIR	R\$	11.000,00	0,00

ALTAIR JOSE DE ALCANTARA
 Reg. Nº CRC – MA 5879
 CPF: 404.162.080-53

PEDRO SILMAR BOSING
 CPF 049.253.748-85
 CRE 20031 2º Região - SP



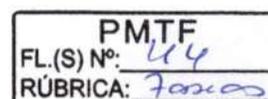
S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Avenida Santos Dumont, 347 - Centro - Tasso Fragoso
 CNPJ: 07.349.661/0001-76
 NIRE: 21600108462

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2024

		2023	2024
Receita Bruta de Prestação de Serviços	R\$	288.775,00	337.830,00
(-) Impostos Diretos	R\$	32.718,21	38.276,14
IRRF	R\$	13.861,20	16.215,84
PIS	R\$	1.877,04	2.195,90
COFINS	R\$	8.663,25	10.134,90
CSLL	R\$	8.316,72	9.729,50
(=) Receita Líquida de Prestação de Serviços	R\$	256.056,79	299.553,86
(-) Custos dos serviços prestados	R\$	144.602,86	136.733,03
(=) Lucro Bruto	R\$	111.453,93	162.820,83
(-) Despesas operacionais	R\$	33.452,77	34.527,00
Despesas gerais e administrativas	R\$	6.921,00	10.341,00
Outras despesas operacionais	R\$	19.645,77	20.348,00
Seguros e Outros	R\$	6.886,00	3.838,00
(-) Despesas não operacionais	R\$	6.864,00	3.630,00
Impostos e encargos	R\$	4.509,00	1.198,00
Despesas financeiras	R\$	2.355,00	2.432,00
(=) Resultado operacional	R\$	71.137,16	124.663,83
(-) Distribuição de Lucro	R\$	60.137,16	124.663,83
(-) Reserva de Lucro	R\$		
(=) RESULTADO A DISTRIBUIR	R\$	11.000,00	0,00

ALTAIR JOSE DE ALCANTARA
 Reg. Nº CRC – MA 5879
 CPF: 404.162.080-53

PEDRO SILMAR BOSING
 CPF: 049.253.748-85
 CRE: 20031 2º Região - SP





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04925374885	PEDRO SILMAR BOSING
40416208053	ALTAIR JOSE DE ALCANTARA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2025 18:19 SOB N° 20250559277.
PROTOCOLO: 250559277 DE 05/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507309880. CNPJ DA SEDE: 07349661000176.
NIRE: 21600108462. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/05/2025.
S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

PMTF
FL.(S) Nº: 45
RÚBRICA: *Fosco*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 28/04/2025

Nº da certidão: 12501516192

Data de validade: 28/06/2025

Código de Validação: a76fe7f21a

NOME: S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 07.349.661/0001-76

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);





Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas
de Osasco



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

☉ Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Econômicas em 11 de março de 1986, confere o título de Bacharel em Ciências Econômicas a

Pedro Silmar Bösing

portador da cédula de identidade n.º 1.753.439, brasileiro,
nascido a 09 de junho de 1957, natural do Estado do Rio Grande do Sul

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Osasco, 09 de março de 1987.

Dina Maria da Silva Lore
Secretária

Silmar
Diplomado

Alcides
Diretor

FL(S) N.º: 47
RUBRICA: 70903
PMTF

Director: Prof. Jonas Reginaldo Prado
Secretária: Diná Maria da Silva Lort

Reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 51.288 de 17-01-69 - D.O.E. 18-01-69
Decreto Federal n.º 77.561 de 01-04-76 - D.O.U. 02-04-76

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Diploma registrado sob n.º **738459**
no livro C.E. 69 fôlha 365
processo n.º 87.1.56764.1.2
Em 03 de Dezembro de 1987
[Signature]
Por Delegação de Competência do Ministério da Educação e Cultura (Portarias N.º 726/77 e 71/77).

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2.ª REGIÃO
DIPLOMA REGISTRADO SOB N.º 20031
NO LIVRO 04 A PÁGINA 279
PROCESSO N.º 504/86
EM 09 DE março DE 19 88
[Signature]
REGISTRO APROVADO NOS TERMOS DA LEI 1411 DE 13/8/51 E 6021 DE 5/1/74 E DECRETO N.º 31.794 DE 17/11/1962.

CONFERE
Em 04 / 12 / 19 87
[Signature]
Seção de Registro

DIPLOMA REGISTRADO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

São Paulo, 04 DE 7 1987

[Signature]
ANGELA MARIA M. B. DE MIRANDA E SILVA
Secretária Geral

FL(S) N.º 47
RUBRICA: Jonas
PMTF



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 - Centro - Palotina - Estado do Paraná - CEP 85950-000
CNPJ 76.208.487/0001-64

DECLARAÇÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da parte interessada,

DECLARA

Para que surta os efeitos jurídicos e legais, que após rever arquivos e atos oficiais desta municipalidade, deles constatou que PEDRO SILMAR BOSING, brasileiro, casado, CPF 049.253.748-85, ocupou o cargo de provimento em comissão de Assessor Tributário nos períodos de:

- a) 01 de fevereiro de 1993 a 23 de novembro de 1993;
- b) 01 de março de 1994 a 31 de dezembro de 1996;
- c) 01 de março de 1997 a 17 de novembro de 1997;

Declara ainda, nos termos da legislação vigente, que as principais atribuições do Assessor Tributário consistem em:

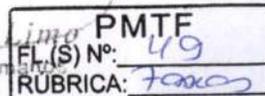
- a) Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação de Leis Tributárias do Município;
- b) Estudar o sistema tributário municipal e orientar o serviço de cadastro;
- c) Prolatar parecer e informações sobre lançamentos e processos fiscais;
- d) Assinar intimações e embargos, organizar o cadastro geral;
- e) Orientar o lançamento estatístico nas áreas tributárias;
- f) Apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita;
- g) Integrar grupos operacionais;
- h) Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Por ser expressão da verdade, assino a presente Declaração.

Palotina, em 22 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Palotina

Anton Gonçalves de Lima
Diretor Deptº de Recursos Humanos



CIAP
PROJETO

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

Participou do Curso “Prático, Completo e Avançado de Direito Tributário, Tributação Municipal e ITR”, realizado em São Raimundo das Mangabeiras – MA, nos dias 11, 12 e 13/04/2022, com duração de 30(trinta) horas.

FL(S) N.º: 90
RUBRICA: taxas
PMTF

carltonio da coelho
PROFESSOR CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE DO GRUPO CIAP



CIAP

PROJETO



TRIBUTO MUNICIPAL
A REVISTA ELETRÔNICA DE TRIBUTAÇÃO

Certificamos que,

PEDRO SILMAR BOSING

Participou do curso **“ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL”**.

Realizado em Campinas/SP, nos dias 13 e 14 de agosto de 2015, com duração de 12 (doze) horas.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

FL(S) N.º	51
RUBRICA:	PMTF

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. DESBUROCRATIZAÇÃO.
2. SERVIÇOS CADASTRAIS ELETRÔNICOS.
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.
4. FISCALIZAÇÃO MODERNA E EFICIENTE.
5. MONITORAMENTO FISCAL DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.
6. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS.
7. PROJETO DE CIDADANIA FISCAL: NOTA FISCAL "PREMIADA".
8. PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV.
9. COMO LEGITIMAR A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.
10. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP: CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.
11. MECANISMOS DE COBRANÇA.

FL. (S) Nº. 58	PMTF
RUBRICA: Joroca	

CIAP
CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosins

Participou do "Curso Prático e Avançado de Instituição Financeira",
Realizado em Imperatriz - MA , no dia 05/04/2003,
com duração de 06 (seis) horas.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

PMTF
FL(S) Nº: 58
RUBRICA: Joozoo

CIAP
CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

Participou do "Curso Prático e Completo de Processo Fiscal de ISSQN"
realizado em Balsas - MA, nos dias 04 e 07/04/2003,
com duração de 12 (doze) horas.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

Fl.(s) N.º: 34 P.M.T.F.
RUBRICA: João

CIAP
CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

Participou do "Curso Prático e Avançado de Fiscalização Tributária"
realizado em Balsas - MA, nos dias 03 e 04/04/2003
com duração de 12 (doze) horas.

PMTF
FL.(S) Nº: 95
RUBRICA: Jooa

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

CIAP
CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

Participou dos "Cursos Prático e Avançado de Execução Fiscal e Dívida Ativa, realizado em Balsas - MA, nos dias 27 e 28/01/2003, com duração de 12 (doze) horas.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

PMTF
FL.(S) Nº: 56
RUBRICA: Joras

CIAP

CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

Participiu do "Curso Prático e Completo de Fiscalização Tributária - ISSQN - IPTU", realizado em Balsas - MA, nos dias 03 e 04/12/2002, com duração de 12 (doze) horas.

PMTE
FL.(S) Nº: 35
RUBRICA: Bosing

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

CIAP
CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

**Participou do "Curso Prático e Avançado de Legislação Tributária"
realizado em São Luís - MA, no dia 03/09/2002
com duração de 06 (seis) horas**

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

PMTE
Fl.(s) N.º: *58*
RUBRICA: *Jenico*

CIAP

CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Certificamos que

Pedro Silmar Bosing

Participou do "Curso Prático e Avançado de Dívida Ativa -
Problemas e Soluções, realizado em São Luis - MA,
no dia 03/07/2002, com duração de 6 (seis) horas.

FL.(S) Nº. 59 PMT
RUBRICA: Forica

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP

Treinamento Empresarial SEBRAE

Certificado

Conferido a **Pedro Silmar Bosing**

pela Participação **No Curso "Técnicas de Oratória"**

Realizado no Período de **24 a 28 de junho de 2002**

Carga Horária **15 HORAS**

Instrutor *Valdir Borralho de Andrade*
Valdir Borralho de Andrade

SEBRAE
Mauro Borralho de Andrade

PMTF
FL.(S) Nº: 60
RÚBRICA: Josias

Registro nº 09618

Livro 02

Folha 141

Data 24 a 28 de Junho 2002

PMTE
FL(S) Nº: 81
RUBRICA: taxas

CENTRO DE ESTUDOS E DE DIFUSÃO CULTURAL RACIOCÍNIO

Certificado

REG. Nº 3185

LIVRO Nº 01

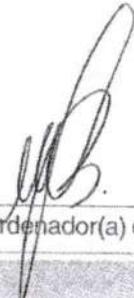
FLS. Nº 98

Certificamos que PEDRO SILMAR BOSING

participou com aproveitamento do TREINAMENTO EMPRESARIAL, "RELAÇÕES HUMANAS INTERPESSOAIS E QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE",
PROMOVIDO PELA SECRETARIA DA FAZENDA - PREF. MUN. DE BALSAS

realizado no
período de 17 DE JUNHO DE 2002 A 20 DE JUNHO DE 2002
num total de 21 horas.

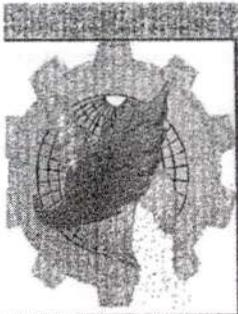
Imperatriz/MA, 21 de JUNHO de 20 2002


Coordenador(a) do Treinamento


Instrutor


Diretor

PMTE
FL(S) Nº: 69
RUBRICA: 2002



Conselho Regional de
Economia 15ª Região/Ma

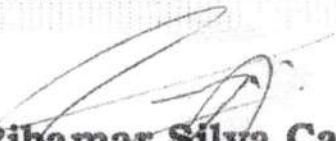
Sindicato dos Economistas do
Estado do Maranhão

CERTIFICADO

Conferimos o presente certificado a **Pedro Silmar Bosing**, pela participação no Curso "Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal na Gestão Orçamentária e Financeira do Serviço Público", com carga horária de 24 horas, realizado em São Luís-MA, no período de 09 a 11 de Março de 2001.

São Luís, 12 de Março de 2001.


Luiz Augusto Lopes Espíndola
Presidente do CORECON-MA


José Ribamar Silva Campos
Presidente do SINDECON-MA

PMTE
FL(S) Nº: 63
RUBRICA: 

Certificado

Seminário
LIDERANÇA
DE
DESEMPENHO MÁXIMO

Participante

Pedro Silmar Bosing

Othon Cesar

Prof. Othon Cesar



Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento Pessoal e Empresarial

FL.(S) Nº. 04
RUBRICA: José
PMTF

Milênio



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FISCAL
CENOFISCO

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

CERTIFICADO

SILMAR PEDRO BOSING

freqüentou SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ICMS/PR

realizado no(s) dia(s): 27 À 28 DE MARÇO DE 1.995.

prelecionados pelos orientadores: CARLOS ROBERTO BORGES

na cidade de CURITIBA Estado PARANÁ

DIRETOR DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO FISCAL

ORIENTADOR

PMTE
FL.(S) Nº: 05
RUBRICA: Joraco

Conferido a

PEDRO SILMAR BOSING

pela sua participação no Curso
*ESTATÍSTICA AVANÇADA -
ANÁLISE MULTIVARIADA*
realizado em Curitiba/PR no período de
21/10/96 a 14/11/96

com a duração de

54 horas

pelo Centro de Treinamento para o
Desenvolvimento/IPARDES.

Conceição Cristina Kecher

*Diretor do CTD - Centro de Treinamento
para o Desenvolvimento*

[Assinatura]

Titulado



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL - SEPL

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES

Centro de Treinamento para o Desenvolvimento - CTD

PMTE
FL.(S) Nº: <i>66</i>
RÚBRICA: <i>Fonseca</i>

Registro nº 1458196
Nota: 10.0
Frequência: 100%



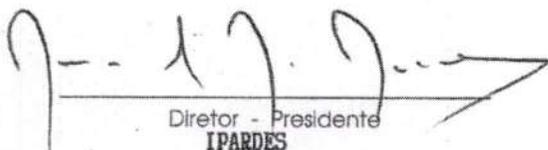
PMTE
FL.(S) Nº: 67
RÚBRICA: Arcos

pedu CERTIFICADO pedu pedu pedu pedu

Subprograma Desenvolvimento Institucional
TREINAMENTO

Pelo presente certificamos que PEDRO SILMAR BOSING
participou do Curso CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS POSTURAS MUNICIPAIS, da PROGRAMAÇÃO DE
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
promovido pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR
em convênio com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
no período de 17 à 21.08.92, em Curitiba-PR
totalizando 40 horas aula

Curitiba, 24 de agosto de 1992


Diretor - Presidente
IPARDES


Diretor - Presidente
FAMEPAR

TITULADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

PMTF
FL.(S) Nº: 68
RÚBRICA: FAMEPAR

Registro n.º	34		
Livro	01	Fis.	25
Frequência	98		
Nota	9,5		



PMTF
FL(S) Nº: 69
RÚBRICA: <i>[Signature]</i>

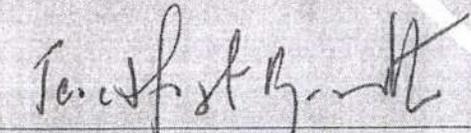
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS

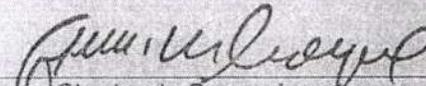
CERTIFICADO

Certifica-se que PEDRO SILMAR BOSING concluiu com aproveitamento
O CURSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
com a carga de 30 horas/aula, ministrado pela ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS - ENSUR,
no período de 01 a 05 de julho de 1991 na cidade DE PALOTINA/PR
sob os auspícios da Fundação Hanns-Seidel e coordenação DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA E DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PALOTINA.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1991.

FL(S) Nº: 70
RUBRICA: pmc
PMIF


p. Mara D. Biasi Ferrari Pinto
Diretora da ENSUR


Cleuler de Barros Loyola
Superintendente Geral do IBAM

TPD/IOB

TREINAMENTO PROGRAMADO A DISTÂNCIA

CERTIFICADO

SÍNTESE DO PROGRAMA

- 1 - Introdução: Formação, Classificação, Sistema
- 2 - Fluxo dos Custos
- 3 - Sistemas de Custeio
- 4 - Apropriação do Material
- 5 - Apropriação da Mão-de-Obra
- 6 - Apropriação dos Gastos Gerais de Fabricação
- 7 - Custos de Distribuição e Administração
- 8 - Determinação do Preço de Venda
- 9 - Relatórios de Custo
- 10 - Custo de Produtos Derivados e Outros Produtos
- 11 - Análise de Custos Para Decisões Gerenciais
- 12 - Custo de Empresas Não-Industriais
- 13 - Políticas de Redução de Custos
- 14 - Noções Complementares: Inflação, Demonstrativos de Resultados, Reposição de Capital Fixo, Fixação Racional do Preço de Venda, Depreciação

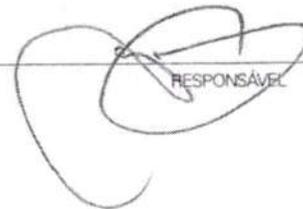
Certificamos que

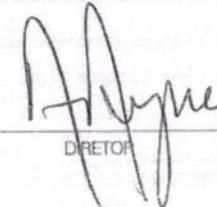
PEDRO SILMAR BOSING

participou do curso

CUSTOS
(INSTRUMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE)

São Paulo, 10 de dezembro de 1987


RESPONSÁVEL


DIRETOR

DURAÇÃO

Equivalente a 150 horas/aula

AUTORES

João Passarelli e E. de A. Bonfim



IOB
 cursos de legislação empresarial

(Credenciamento: CFMO 097)

FL(S) N.º. 11
RUBRICA: Taxas
PMT

SÍNTESE DO PROGRAMA

- 1 - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA: 1ª Parte: Introdução às Atividades de Organização e Informática (A visão da empresa como um sistema, Finalidade da área de organização e informática); 2ª Parte: Aplicação Prática da Teoria de Administração por Sistemas IO que são sistemas de informações, Informações operativas e gerenciais, Metodologia para desenvolver sistemas de informações).
- 2 - INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA INFORMÁTICA: O Que É "Processar Dados" - Meios Utilizados; Componentes Básicos de um Computador; Sistemas Numéricos - Conversões Entre Sistemas; Representação e Organização de Dados.
- 3 - ALIMENTANDO O COMPUTADOR: Modalidades de Entrada e Conversão de Dados; Modalidades de Processamento de Dados; Organização de Arquivos.
- 4 - CONCEITOS BÁSICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS: Sistemas Operacionais IO software básico, Programa de controle, Programas de processamento, Memórias reais e virtuais; Bancos de Dados; Cuidados a Tomar na Escolha de Desenvolvimento; Comunicação de Dados.
- 5 - LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO: Solucionando um Problema de Computação; Raciocínio Lógico - Exemplos Práticos, Conceitos Gerais de Cobol; Atualidade e Tendências.

DURAÇÃO

Equivalente a 100 horas/aula

AUTOR

Antonio Carlos Cassaro

TPD/IOB

TREINAMENTO PROGRAMADO A DISTÂNCIA

CERTIFICADO

Certificamos que

PEDRO SILMAR BOSING

participou do curso

INFORMÁTICA E ORGANIZAÇÃO

São Paulo, 9 de outubro de 1987



RESPONSÁVEL



DIRETOR



IOB

cursos de legislação empresarial

(Credenciamento: CFMO 097)

PMTE
FL(S) Nº: 78
RUBRICA: Tomos



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 - Centro - Palotina - Estado do Paraná - CEP 85950-000
CNPJ 76.208.487/0001-64

DECLARAÇÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da parte interessada,

DECLARA

Para que surta os efeitos jurídicos e legais, que após rever arquivos e atos oficiais desta municipalidade, deles constatou que PEDRO SILMAR BOSING, brasileiro, casado, CPF 049.253.748-85, ocupou o cargo de provimento em comissão de Assessor Tributário nos períodos de:

- a) 01 de fevereiro de 1993 a 23 de novembro de 1993;
- b) 01 de março de 1994 a 31 de dezembro de 1996;
- c) 01 de março de 1997 a 17 de novembro de 1997;

Declara ainda, nos termos da legislação vigente, que as principais atribuições do Assessor Tributário consistem em:

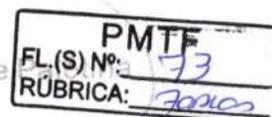
- a) Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação de Leis Tributárias do Município;
- b) Estudar o sistema tributário municipal e orientar o serviço de cadastro;
- c) Prolatar parecer e informações sobre lançamentos e processos fiscais;
- d) Assinar intimações e embargos, organizar o cadastro geral;
- e) Orientar o lançamento estatístico nas áreas tributárias;
- f) Apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita;
- g) Integrar grupos operacionais;
- h) Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Por ser expressão da verdade, assino a presente Declaração.

Palotina, em 22 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de

Arton Gonçalves de Lima
Diretor Dep^o de Recursos Humanos





CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA-COFECON
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO MARANHÃO-CORECON/MA

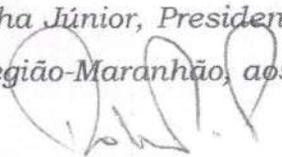
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que a Empresa **S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C**, CNPJ 07.349.661/0001-76, com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com sede na Av. Dr. José Bernardino, 391 – sala 05 – Setor Industrial – Balsas-MA, registrou-se no CORECON-MA sob o nº 47, em 30.05.2006, quite com a anuidade do exercício de 2006, tendo como Economista Responsável o Sr. PEDRO SILMAR BOSING, devidamente registrado no CORECON-SP sob o nº 20.031, em situação regular perante àquele Conselho, gozando assim de todos os direitos e prerrogativas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, com modificações dada pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA, conforme Atestado de Capacidade Técnica, declara que a Empresa S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C., executou no período de 01/06/2005 a 31/12/2005, serviço técnico especializado de Desenvolvimento Institucional de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Municipal voltado para o Incremento das Receitas Tributárias municipais e a Otimização dos Recursos provenientes das Transferências Estaduais do ICMS. Eu, Marlene Costa Luz, Secretária Executiva, digitei e Raimundo Rocha Júnior, Presidente, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 15ª Região-Maranhão, aos 31 dias de maio de 2006.

Econ. Raimundo Rocha Júnior
Presidente

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que a Empresa **S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C**, CNPJ 07.349.661/0001-76, com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com sede na Av. Dr. José Bernardino, 391 – sala 05 – Setor Industrial – Balsas-MA, registrou-se no CORECON-MA sob o nº 47, em 30.05.2006, quite com a anuidade do exercício de 2006, tendo como Economista Responsável o Sr. PEDRO SILMAR BOSING, devidamente registrado no CORECON-SP sob o nº 20.031, em situação regular perante àquele Conselho, gozando assim de todos os direitos e prerrogativas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, com modificações dada pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA**, conforme Atestado de Capacidade Técnica, declara que a Empresa S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C., executou no exercício de 2006, serviço técnico especializado de Desenvolvimento Institucional de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Municipal voltado para a Otimização dos Recursos provenientes das Transferências Estaduais do ICMS. Eu, Marlene Costa Luz, Secretária Executiva, digitei e Raimundo Rocha Júnior, Presidente, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 15ª Região-Maranhão, aos 06 dias de fevereiro de 2007.

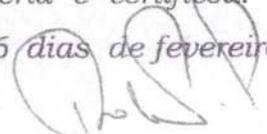


Econ. Raimundo Rocha Júnior
Presidente



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito que a Empresa **S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C**, CNPJ 07.349.661/0001-76, com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com sede na Av. Dr. José Bernardino, 391 – sala 05 – Setor Industrial – Balsas-MA, registrou-se no CORECON-MA sob o nº 47, em 30.05.2006, quite com a anuidade do exercício de 2006, tendo como Economista Responsável o Sr. PEDRO SILMAR BOSING, devidamente registrado no CORECON-SP sob o nº 20.031, em situação regular perante àquele Conselho, gozando assim de todos os direitos e prerrogativas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, com modificações dada pela Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, conforme Atestado de Capacidade Técnica, declara que a Empresa S.A. ADICIONAR-CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C., executou no período de 03/10/2005 a 30/03/2006, serviço técnico especializado de Desenvolvimento Institucional de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Municipal voltado para a Otimização dos Recursos provenientes das Transferências Estaduais do ICMS. Eu, Marlene Costa Luz, Secretária Executiva, digitei e Raimundo Rocha Júnior, Presidente, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 15ª Região-Maranhão, aos 06 dias de fevereiro de 2007.

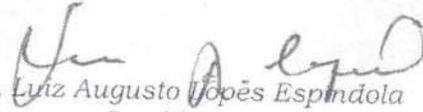

Econ. Raimundo Rocha Júnior
Presidente





CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Certificamos para todos os fins de direito que a Empresa S.A. ADICIONAR SERV. TECNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C., CNPJ 07.349.661/0001-76, com capital de R\$ 10.000,00 e endereço à AV. DR. JOSÉ BERNARDINO, 391, SALA 05, SETOR INDUSTRIAL, BALSAS-MA, está devidamente registrada no CORECON-MA sob número 47, desde 30/05/2006, e quites com suas anuidades até o exercício de 2012, tendo como Economista Responsável o Sr. Pedro Silmar Bosing - CORECON 2ª Região/SP sob nº 20031, em situação regular perante àquele Conselho, gozando assim de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto Nº 31.794, de 17 de Novembro de 1952, com modificações dadas pela Lei Nº 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei Nº 6.537, de 19 de Junho de 1978, estando pois apta a executar atividades técnicas de Economia e finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda que a **Prefeitura Municipal de Riachão**, conforme Atestado de Capacidade Técnica, declara que a empresa S.A. ADICIONAR SERV. TECNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C, executou no período de 20 de março de 2009 a 20 de dezembro de 2012, desenvolveu serviço técnico especializado de Desenvolvimento Institucional de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Municipal voltado para a Otimização dos Recursos provenientes das Transferências Estaduais do ICMS, tendo conseguido êxito na execução resultando em aumento de 39,87% no Índice de Participação dos Municípios-IPM, na quota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS. Eu, Gil Max Couto Portela, Profissional de Apoio ao Economista, digitei e Luiz Augusto Lopes Espíndola, Presidente, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 15ª Região em São Luís-MA, aos 13 dias de Março de 2013.

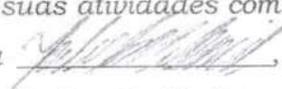

Econ. Luiz Augusto Lopes Espíndola
Presidente

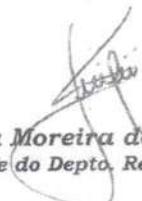
Av. Jerônimo de Albuquerque s/n. sala 104, Edifício Casa do Trabalhador-Retorno do Calhau -
CEP: 65.074-200 São Luís- Maranhão-Telefax: (098)246-1784 e 236-5376
e-mail: corecon-ma@corecon.org.br

PMTF
FL.(S) Nº: 77
RÚBRICA: 70x02



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Certificamos para todos os fins de direito que o Economista PEDRO SILMAR BOSING, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.753.439/PR e CPF nº 049.253.748-85 encontra-se registrado neste Conselho desde 09/03/1988, sob nº 20.031, quites com suas anuidades até o exercício de 1998, tendo parcelado as anuidades de 1999 a 2003, o qual vem cumprindo e findará em 10/12/2007, tendo sido, as anuidades de 2004 a 2007 quitadas, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto Nº 31.794, de 17 de Novembro de 1952, com modificações dadas pela Lei Nº 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei Nº 6.537, de 19 de Junho de 1978, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda, conforme Declaração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA, que o Economista PEDRO SILMAR BOSING exerceu o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, desempenhando a função de Planejamento e Coordenação Geral onde desenvolveu serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Próprias, nas seguintes atividades: desenvolvimento e implantação do Sistema Gestor Tributário; implantação do Cadastro Imobiliário e do Cadastro de Atividade Econômico; elaboração do Código Tributário Municipal; implantação da política de cobrança de créditos constituídos e sistemática de levantamento, apuração e constituição de novos Créditos Tributários; implantação do Sistema de Cobrança Bancária; implantação de Sistema de Controle de Arrecadação; implantação do Sistema de Lançamento e Cobrança de Dívida Ativa, e demais atos inerentes à função, como: lançamento e cobrança de tributos; dar quitação e emitir certidões, sempre em observância às Leis e Posturas Municipais; no período de 01 de fevereiro de 2001 a 30 de junho de 2003, tendo desenvolvido suas atividades com ética e competência. Eu, Fabio Eduardo Moribe de Almeida , Agente Fiscal, digitei e Gilda Moreira de Lima, Chefe do Depto. de Registro, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 2ª Região, em São Paulo, aos 03 de agosto de 2007.

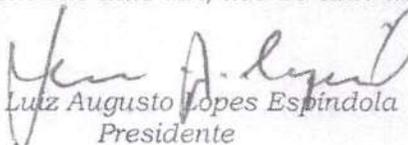

Gilda Moreira de Lima
Chefe do Depto. Registro





CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

*Certificamos para todos os fins de direito que a Empresa S.A. ADICIONAR SERV. TECNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C., CNPJ 07.349.661/0001-76, com capital de R\$ 10.000,00 e endereço à AV. DR. JOSÉ BERNARDINO, 391, SALA 05, SETOR INDUSTRIAL, BALSAS-MA, está devidamente registrada no CORECON-MA sob número 47, desde 30/05/2006, e quites com suas anuidades até o exercício de 2012, tendo como Economista Responsável o Sr. Pedro Silmar Bosing - CORECON 2ª Região/SP sob nº 20031, em situação regular perante àquele Conselho, gozando assim de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei Nº 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto Nº 31.794, de 17 de Novembro de 1952, com modificações dadas pela Lei Nº 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei Nº 6.537, de 19 de Junho de 1978, estando pois apta a executar atividades técnicas de Economia e finanças inerentes ao campo profissional privativo do ECONOMISTA. Certificamos ainda que a **Prefeitura Municipal de Bacabeira-MA**, conforme Atestado de Capacidade Técnica, declara que a empresa S.A. ADICIONAR SERV. TECNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C, executou no período de Abril de 2007 à Dezembro de 2008, Janeiro à Dezembro de 2009, Julho à Dezembro de 2010 e Junho/2011 à Dezembro de 2012, desenvolveu serviço técnico especializado de Desenvolvimento Institucional de Auditoria, Consultoria e Assessoria para a realização de atividades da Administração Tributária Municipal voltado para o Incremento das Receitas Municipais e Otimização dos Recursos provenientes das Transferências Estaduais do ICMS. Eu, Gil Max Couto Portela, Profissional de Apoio ao Economista, digitei e Luiz Augusto Lopes Espíndola, Presidente, conferiu e certificou. Conselho Regional de Economia da 15ª Região em São Luís-MA, aos 13 dias de Março de 2013.*


Econ. Luiz Augusto Lopes Espíndola
Presidente

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. DESBUROCRATIZAÇÃO.
 2. SERVIÇOS CADASTRAIS ELETRÔNICOS.
 3. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.
 4. FISCALIZAÇÃO MODERNA E EFICIENTE.
 5. MONITORAMENTO FISCAL DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.
 6. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS.
 7. PROJETO DE CIDADANIA FISCAL: NOTA FISCAL “PREMIADA”.
 8. PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV.
 9. COMO LEGITIMAR A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.
- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP: CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.
- MECANISMOS DE COBRANÇA.

OPMTE
FL(S) N.º
RUBRICA: Jomea



TRIBUTO MUNICIPAL
A REVISTA ELETRÔNICA DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Certificamos que,

PEDRO SILMAR BOSING

Participou do curso “**ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL**”.

Realizado em Campinas/SP, nos dias 13 e 14 de agosto de 2015, com duração de 12 (doze) horas.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

FL.(S) Nº. <u>81</u>	PMTF
RUBRICA: <u>Ramos</u>	



Economista
registrado ✓
melhor para o Brasil

CRF N.002/2025
Validade: 31.03.2026

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA -

O Conselho Regional de Economia (CORECON) da 15ª Região - Maranhão, com base na Lei nº 1.411, de 13.08.1951, artigos 10 e 14, parágrafo único, e na Lei nº 6.021, de 06.01.1974, art. 3º e o que dispõe a Resolução nº 1.537 de 14.06.1985, do Conselho Federal de Economia.

CERTIFICA que:

A empresa denominada **S.A ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ-MF nº **07.349.661/0001-76**, com endereço à Avenida Santos Dumont, nº 347, Centro – Tasso Fragoso - MA, efetivou sua inscrição neste CORECON-MA em 30/05/2006, sob o nº 47, sob a responsabilidade técnica do economista **PEDRO SILMAR BOSING**, reg. Nº **20.031 – CORECON-SP**.

Por haver cumprido as exigências legais e regulamentares em vigor, a referida empresa está habilitada a funcionar na jurisdição deste CORECON/MA.

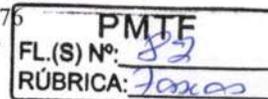
São Luís, 06 de maio de 2025.

MARLENE COSTA LUZ Assinado de forma digital por
BARBOSA:129236483 MARLENE COSTA LUZ
BARBOSA:12923648315
15 Dados: 2025.05.06 17:12:26 -03'00'

Marlene Costa Luz Barbosa
Gerente Executiva/CORECON-MA.

"ECONOMISTA, UMA PROFISSÃO DE VALOR"

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, sala 104, Edifício Casa do Trabalhador- Calhau -
CEP:65.074-200 São Luís-Maranhão-Telefax: (098)3246-1784 e 3236-5376
e-mail: corecon-ma@cofecon.org.br site: www.corecon-ma.org.br





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA SA ADICIONAR SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA SC.

A Prefeitura Municipal de Bacabeira, ente de Direito Público, situada na Rua 10 de Novembro S/Nº, Cidade Nova, Bacabeira/MA, CNPJ n.º 01.611.396/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Sr. prefeito **Alan Jorge Santos Linhares**, RG n.º 622.345 - SSP/MA e CPF n.º 288.282.913-20, e de outro, a empresa **SA Adicionar Serviços Técnicos e Assessoria Especializada SC**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Av. Dr. José Bernardino, 391, Sala 05, Setor Industrial, Balsas-MA, C.N.P.J. n.º 07.349.661/0001-76, neste ato representado por **Pedro Silmar Bosing**, RG. n.º 1.753.439-SSP/PR, CPF n.º 049.253.748-85, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do processo Administrativo n.º 23/2013 – Bacabeira/MA, referente a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2013-CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada de consultoria/assessoramento técnico na área tributária para o Município de Bacabeira/MA, nos termos do Edital de licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 005/2013-CPL e Proposta da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar com presteza os serviços contratados dentro das normas estabelecidas, em conformidade com o Termo de Referência;
- b) permitir o livre acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências
- c) designar servidores público com capacidade técnica e legal para acompanhamento fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização de atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal, que atuam como gestores seguindo orientação dos técnicos da **CONTRATADA**;
- d) promover o acompanhamento e ampla fiscalização sempre que julgar necessário, todos os documentos referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**;
- e) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;



- f) efetuar o pagamento na forma convencional na **Cláusula Quarta** deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços, na forma constante do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços nº 005/2013 – CPL, e de sua Proposta que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fossem, com recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- b) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela Equipe do Município com o foco no incremento da arrecadação e redução de evasão fiscal;
- c) Disponibilizar corpo técnico operacional e tributário para execução do objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a prestação de serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATANTE**;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e qualquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnicos na prestação de serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **COTRATADA** a importância global de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, em até o décimo dia útil subsequente ao do mês em que se der o cumprimento da prestação prevista na Cláusula Primeira.



PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que, para isto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.02.03.04.122.0002.2011 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Planejamento.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

PARÁGRAFO ÚNICO

A sanção prevista na alínea “b”, poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias;
- b) nos casos enumerados nos Itens I a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor deste **CONTRATO**, não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA ONZE - DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

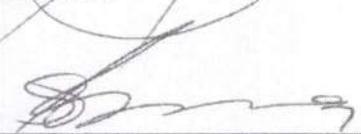
Fica eleito o foro da Comarca de Rosário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bacabeira, 25 de fevereiro de 2013.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº

936-091.853-87


CPF nº

067.289.248-57



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 07/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO E
A EMPRESA .

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na Av. Juscelino Kubistich, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ 01.612.323/0001-07, representada pelo Prefeito **ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF nº 039.963.442-87, CI nº 27603942004-5 SSP-MA residente e domiciliado no município de Centro Novo do Maranhão-MA, doravante denominado simplesmente **Contratante**. E, de outro lado, a empresa **S A ADICIONAR – SERVIÇOS TÉCNICOS E ACESSORIA ESPECIALIZADA S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.349.661/0001-76, com sede na Av. Dr. José Bernardino, nº 391, sala 05, Setor Industrial, Balsas/MA, este ato representada pelo seu sócio Administrador Sr. **PEDRO SILMAR BOSING**, inscrito no CPF (MF) sob nº 049.253.748-85, RG Nº 1.753.439 SSP-PR, residente e domiciliado(a) no Município de Balsas/MA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, oriundo do Pregão nº 20/2013, Processo Administrativo nº 01/2013-TRIBUTOS, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento documental, coleta de informações para constituição de créditos tributários, arrecadação, cobrança e recebimento de créditos tributários, consultoria e assessoramento na elaboração de processos administrativos na área tributária e de regularização fundiária da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão-MA, acordo com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão nº 20/2013, bem como, na proposta apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A modalidade de contratação é por empreitada global, com o concomitante fornecimento de sistema de gestão e controle de arrecadação, com alocação de todo o parque computacional, de mobiliário, de veículos e dos recursos humanos necessários à plena execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a constituição de base de dados cadastrais para racionalização da cobrança e o incremento na arrecadação de tributos, mediante a execução das seguintes atividades:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serviços de consultoria tributária para incremento dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI, Taxas) e demais tributos objeto de termo de parceria com outros entes (CFEM, ICMS e ITR) Auditoria e consultoria voltado para o incremento das receitas provenientes das Transferências Estaduais do ICMS
02	Sistema Tributário voltado para cadastro, cálculo de tributos, controle tributário,

PMTF
FL.(S) Nº: 87
RÚBRICA: *[assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

gerenciamento da arrecadação, emissão de DAM e relatórios gerenciais Elaboração de Atos normativos (Portarias e Decretos) Elaboração de manuais Tributários Adequação da Legislação Tributaria Municipal (Leis)
--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:

- a) mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 60(sessenta) dias;
- b) se o Município deixar de efetuar os pagamentos devidos por força deste pacto contratual, por mais de 90 (noventa) dias;
- c) se a **Contratada** deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, aventadas neste instrumento;
- d) Em caso de rescisão contratual, cabe ainda observar:
 - d.1) Fica estabelecida multa contratual de 20%(vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, caso ocorra rescisão em desacordo com esta cláusula, a ser pago à parte não infratora, no ato da rescisão, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nas bases legais vigentes, caso haja atraso no pagamento da multa aqui estabelecida;
 - d.2) A rescisão deste instrumento não afeta as obrigações de pagamento vencidas ou devidas, antes da rescisão.

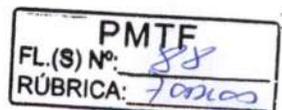
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 309.950,00 (trezentos e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, que serão pagos com recursos provenientes da seguinte dotação: 02.002 SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 02.002.04.122 Administração Geral; 02.002.04.122.0007 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02.002.04.122.0007.2.010 MANUT E FUNCION DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1) A empresa **Contratada** obriga-se a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

- b) Manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Comunicar a **Contratante** eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- l) Os empregados da **Contratada** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **Contratante** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- m) A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2) A **Contratante** responsabilizar-se-á por:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda ou por servidor por ela determinado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

PMTE	3
FL.(S) Nº:	89
RÚBRICA:	Jana



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Centro Novo do Maranhão;
- b) **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea "c" desta cláusula;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Centro Novo do Maranhão, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Centro Novo do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da **Contratante**, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, ou ainda, nos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Maracaçumé, Município do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

PMTF
FL.(S) Nº: 90
RÚBRICA: James



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Centro Novo do Maranhão - MA, 15 de março de 2013

Arnóbio Rodrigues dos Santos

ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Pedro Silmar Bosing

PEDRO SILMAR BOSING

Representante Legal da Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Clemezi Pires Sousa
CIC n.º 936.107.853-49

Lauroana W. dos Santos
CIC n.º 033.831.695-46

PMTF
FL.(S) Nº: 91
RÚBRICA: *PMTF*



PREFEITURA DE
BACABEIRA
Cidade de Futuro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA S.A. ADICIONAR-SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C**.

A Prefeitura Municipal de Bacabeira, ente de Direito Público, situada à Rua 10 de Novembro S/Nº, Cidade Nova, Bacabeira/MA, CNPJ n.º 01.611.396/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o Sr. Prefeito **Alan Jorge Santos Linhares**, RG n.º 622.345 - SSP/MA e CPF n.º 288.282.913-20, e de outro, a empresa S.A. Adicionar - Serviços Técnicos e Assessoria Especializada S/C, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Av. José Bernardino, n.º 391, Sl 05, Setor Industrial, Balsas/MA, CEP 65.800-000, C.N.P.J. n.º 07.349.661/0001-76, Inscrição Municipal n.º 11.983.440-91, neste ato representado por Pedro Silmar Bosing, RG. n.º 1.753.439-SSP/PR, CPF n.º 049.253.748-85, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do processo Administrativo n.º 027/2014 - Bacabeira/MA, referente a licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2014-CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada de consultoria/assessoramento técnico na área tributária para o Município de Bacabeira/MA, nos termos do Edital de licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2014-CPL e Proposta da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) proporcionar os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar com presteza os serviços contratados dentro das normas estabelecidas, em conformidade com o Termo de Referência;
- b) permitir o livre acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências
- c) designar servidores público com capacidade técnica e legal para acompanhamento fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização de atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal, que atuam como gestores seguindo orientação dos técnicos da **CONTRATADA**;
- d) promover o acompanhamento e ampla fiscalização sempre que julgar necessário, todos os documentos referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**;

Rua 10 de Novembro, S/nº, Cidade Nova, Bacabeira - MA, Cep - 65 143 000, Fone - (98) 3346 8094 Fax - (98) 3346 8095.

CNPJ n.º 01.611.396/0001-76., E-mail - prefeitura.bacabeira@ibest.com.br

PMTF
FL(S) Nº: 93
RÚBRICA: [assinatura]



- e) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) efetuar o pagamento na forma convencional na **Cláusula Quarta** deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços, na forma constante do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 001/2014 – CPL, e de sua Proposta que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fossem, com recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- b) Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela Equipe do Município com o foco no incremento da arrecadação e redução de evasão fiscal;
- c) Disponibilizar corpo técnico operacional e tributário para execução do objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a prestação de serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da **CONTRATANTE**;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e qualquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnicos na prestação de serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **COTRATADA** o valor global estimado de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais) em parcelas mensais, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, em até o décimo dia útil subsequente ao do mês em que se der o cumprimento da prestação prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, após atestada a execução dos serviços pelo Setor Competente, mediante depósito em conta corrente, Agência e Banco indicados pela **CONTRATADA**. O comprovante de depósito bancário valerá como recibo de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, em nome da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dias com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS e Certidões Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput da Cláusula Quarta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que, para isto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.02.01.04.122.0003.2015 – Man. e Func. do Departamento da Administração Tributária.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

PMTF
FL.(S) Nº: 94
RÚBRICA: Jaxas



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

PARÁGRAFO ÚNICO

A sanção prevista na alínea “b”, poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

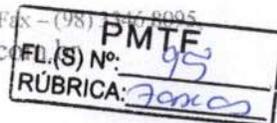
CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias;
- b) nos casos enumerados nos Itens I a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

O valor deste **CONTRATO**, não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.





CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rosário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bacabeira, 15 de maio de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 721.477.153-49
CPF nº 059.307.443-27



PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

**CONTRATO Nº 46/TP/02/2017. PROC. ADM.
Nº 39/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO
FRAGOSO- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO E A EMPRESA S A
ADICIONAR - SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSESSORIA
ESPECIALIZADA S/C.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, Cep 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representado pelo Roberth Cleudson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S A ADICIONAR - SERVIÇOS TÉCNICOS E ASSESSORIA ESPECIALIZADA S/C**, situada na Av. Dr José Bernadino nº 391, Sala 05, Bairro Setor Industrial, Balsas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.349.661/0001-76**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Pedro Silmar Bosing RG nº 1.753.439-4 SESP/PR e CPF Nº 049.253.748-85 - Sócio - Administrador, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - Do objeto:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a implantação e modernização do sistema de arrecadação tributário do Município de Tasso Fragoso/MA, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

Profeitura tasso. tesouro @ gmail. com

PMTF
FL.(S) Nº: 97
RÚBRICA: <i>tesouro</i>



PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira - Do valor contratual:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, correspondente a:

Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Preço Mensal (R\$)	Período de execução	Preço Total (R\$)
01	Contratação de empresa do ramo para implantação e modernização do sistema de arrecadação tributário do Município de Tasso Fragoso/MA; Implantação de programas que possam dar melhores condições para aumentar a arrecadação tributária municipal e Prestação de serviços de apoio operacional na promoção do desenvolvimento técnico para o uso de recursos tecnológicos adquiridos, com o objetivo de modernizar a gestão tributária dos municípios	Mês	06	R\$ 20.000	153 (dias)	R\$ 120.000,00

3.2. Do valor da garantia de execução

3.1.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

PMTF
FL.(S) Nº: 98
RÚBRICA: Tasso



PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso	00
Orgão	10 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Projeto/atividade	04.122.0052.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

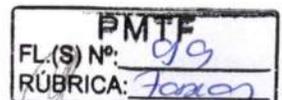
- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência contratual:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta - Da execução e local dos serviços:

- 6.1. A forma de execução dos serviços será mensal, e acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os serviços deverão ser executados no município de Tasso Fragoso - MA, dentro do período estabelecido no cronograma físico-financeiro/desembolso e de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no projeto básico da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 (observando-se os serviços contratados, devidamente previstos na cláusula terceira do instrumento contratual), sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.





PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

63. Os serviços contratados deverão ser executados no prédio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, especificamente na sala do Gabinete do Prefeito, situada à Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso-MA, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e das 14:00hs (catorze horas) às 18:00hs (dezoito horas), totalizando uma jornada de prestação de serviços de 40hs (quarenta horas) semanais.
64. A contratada deverá disponibilizar profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no(s) conselho(s) pertinentes(s), os indicados na declaração de disponibilidade e apresentação de relação explícita do pessoal técnico especializado, para executarem os serviços de assessoria e consultoria contratados.
- 64.1. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverá(ão) participar da execução dos serviços, objeto da licitação, podendo ser substituídos por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que atenda(m), aos requisitos exigidos no edital e a substituição seja aprovada previamente pela Administração.
65. Os serviços serão recebidos/fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso especialmente designado(s), observando-se o que segue:
- 65.1. A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o termo de recebimento provisório de medição (minuta no anexo XIX do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017) para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no projeto básico e com a proposta da empresa contratada.
- 65.2. Após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (minuta no anexo XX do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 65.3. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidade futura quanto à qualidade dos serviços executados.
66. Os serviços reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a empresa contratada refazer-los imediatamente sem quaisquer acréscimos a contratante, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos





PREFEITURA MUNICIPAL

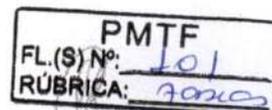
NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

decorrentes.

Cláusula sétima - Do pagamento:

- 7.1 O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de medição, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), medição dos serviços executados, termo de recebimento provisório de medição e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
 - 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela





PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
72. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo de medição e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
73. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
74. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
75. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
76. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
77. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).





PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do





PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1211. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
1212. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:





PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros;

PMTF
FL.(S) Nº: 205
RÚBRICA: <i>Franco</i>

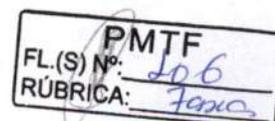


PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;
- 15.3.13. O pessoal que trabalhará na execução dos serviços contratados deverá estar devidamente fardado; e
- 15.3.14. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, estando terminantemente proibido o uso de bens pertencentes a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos.
- 15.3.15. A contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 15.4.2. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.3. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.





PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- 15.4.5. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente da garantia prestada ou faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.6. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

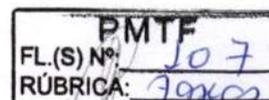
- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:





PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
172. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).
173. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
174. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
175. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
176. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
177. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.

PMTF
FL.(S) Nº: 108
RÚBRICA: Jurecs



PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

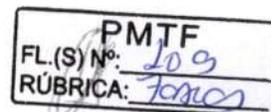
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.





PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tasso Fragoso - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

PMTF
FL.(S) Nº: 210
RÚBRICA: Tasso



PREFEITURA MUNICIPAL

NPJ nº 06.997.563/0001-82

Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

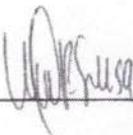
Tasso Fragoso (MA), 01 de agosto de 2017.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal
Contratante

S A ADICIONAR - SERVIÇOS TÉCNICOS E ACESSORIA ESPECIALIZADA S/C
CNPJ Nº 07.349.661/0001-76
Contratada

Testemunhas:

1 - NOME  _____ CPF nº 920.069.515-95

2 - NOME  _____ CPF nº 031.261.051-30

PMTF
FL.(S) Nº: 111
RÚBRICA: José



PREFEITURA MUNICIPAL
NPJ nº 06.997.563/0001-82

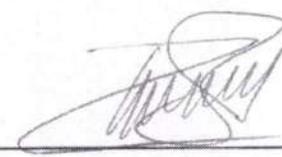
Av. Santos Dumont s/nº - Centro - Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160

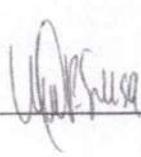
Tasso Fragoso (MA), 01 de agosto de 2017.

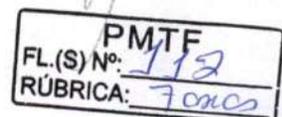

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal
Contratante


S A ADICIONAR - SERVIÇOS TÉCNICOS E ACESSORIA ESPECIALIZADA S/C
CNPJ Nº 07.349.661/0001-76
Contratada

Testemunhas:

1 - NOME  _____ CPF nº 220.069.111-91

2 - NOME  _____ CPF nº 031.261.051-30



PROCESSO Nº 54/2025-PMTF/MA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

REFERÊNCIA: Justificativa da escolha do prestador de serviços e dos preços praticados de mercado.

Considerando a solicitação realizada por esta Secretaria, referente à Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, conforme descrito no Termo de Referência.

Considerando que se trata de profissional de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização e uma vez que a empresa **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI**, CNPJ nº 07.349.661/0001-76, é uma empresa que comprova através da documentação apresentada sua expertise técnica.

Dessa forma, considerando que se trata de um serviço que possui uma especialidade técnica, o que inviabiliza a confrontação de preços através de cotações de outros profissionais. Utilizou-se como parâmetro de preços, contratos realizados pela **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI** a outros órgãos Públicos, conforme contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Bacabeira, Centro Novo e Tasso Fragoso.

Observa-se que na confrontação de preços entre a Proposta apresentada pela **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI**, CNPJ nº 07.349.661/0001-76 e os preços apresentados nos contratos, nota-se que o valor proposto para apresentação está equivalente e até mesmo menor com outros contratos celebrados com entes da Administração Pública.

Tasso Fragoso - MA, 04 de abril de 2025.



IGOR RIBEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA

Ao Setor de Contabilidade do Município,

Tasso Fragoso - MA, 07 de abril de 2025.

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 *caput*, da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, *caput* e 74, inciso III, "C", da Lei Federal nº 14.133/2021, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para o seguinte processo:

Processo: 54/2025 – Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

- **Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**



IGOR RIBEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CNPJ: 06.997.563/0001-82

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso em 9 de abril de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VOLTADO PARA O INCREMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação

Função: 04
Sbfunção: 123
Programa: 0003
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-008
04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

Fonte de Recursos

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

ESRON ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTABIL CRC 8951/MA

PMTE
FL(S) Nº: 115
RÚBRICA: *Arruda*



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Tasso Fragoso - MA, 09 de abril de 2025.

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304



KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA





Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer quanto à legalidade do pleito.

Tasso Fragoso - MA, 16 de abril de 2025.

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304



KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA

PMTE
FL.(S) Nº: 117
RÚBRICA: Jona

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025 - PMTF/MA

PARECER JURÍDICO Nº 17/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração e finanças

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

AMPARO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/21.

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- b) DFD- Documento de Formalização de Demanda
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência;
- e) Ofício solicitação de Proposta de Preços a empresa **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI;**
- f) Proposta comercial da empresa **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI;**
- g) Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, da empresa a ser contratada;
- h) Contrato firmado com outros entes públicos comprovando preço de mercado;
- i) Dotação Orçamentária e Declaração de Responsabilidade Fiscal;
- j) Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais;

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É cediço que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, **prestação de serviços**, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

No que se refere ao mérito, importa ressaltar que os serviços acima discriminados são necessários para fortalecer a capacidade de arrecadação do Município de Tasso Fragoso/MA, diante do aumento das demandas sociais e das restrições orçamentárias, visando à modernização da gestão fiscal, à ampliação da base contributiva, à recuperação de créditos, à otimização de transferências do ICMS e ITR, ao fortalecimento institucional da administração tributária e ao cumprimento das recomendações dos órgãos de controle externo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de certame licitatório, de forma a assegurar igualdade de condições a todos os participantes, ressalvados os casos específicos na legislação especial.

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

Por outro lado, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta através de procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme destacado abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)"

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica, pode vir a ser contratada pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório a ser contratado. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei n 8.666/93.

Porém, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrada, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado regramento legal, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 74 da Lei 14.133/21.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, características esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem naquelas previstas na Lei 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Professor Ronny Charles na obra *Leis de Licitações Públicas Comentada*, 14ª Ed. pag. 441, defende ainda:

É importante anotar que a notória especialização pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital.

Conforme se vislumbra acima, com o advento da nova Lei de Licitações e Contratações Pública há entendimento até mesmo pela relativização quando da aferição dos elementos que autorizam a inexigibilidade prevista no dispositivo acima.

Por outro lado, convém afirmar que a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica particular do contratado.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a “vida” pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

Analisando os documentos da empresa a ser contratada, destaca a sólida capacidade técnica da **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI**, comprovada por atestados emitidos pelas prefeituras de Tasso Fragoso – MA, Sambaíba - MA, São Raimundo das Mangabeiras – MA, Riachão – MA, Balsas – MA e Bacabeira - MA. A empresa demonstrou competência em diversas áreas da assessoria, consultoria e auditoria tributária.

Além disso, os documentos reforçam o compromisso da empresa em oferecer soluções personalizadas e integradas, para melhor resultado no incremento das receitas municipais. A diversidade dos serviços prestados e a aprovação dos Municípios atendidos justificam a contratação da **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI** para assegurar uma gestão financeira eficiente e transparente, atendendo aos altos padrões exigidos pelas instituições públicas e órgãos fiscalizadores.

Assim sendo, diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Ademais, a empresa a ser contratada demonstrou notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, com objetos similares. Neste sentido, vejamos Marcal Justen Filho:

“Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante”.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Faz-se mister ressaltar, ainda, que o Município de Tasso Fragoso - MA não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.*
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI- razão da escolha do contratado;*
- VII- justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente*

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram demonstrados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, conforme documentação anexa.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos Públicos, que guardam semelhança com o objeto a ser contratado.

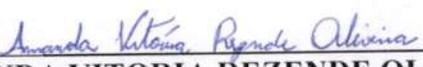
3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei de Licitação n 14.133/2021.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

É o parecer. S.M.J.

Tasso Fragoso - MA, 06 de maio de 2025.


AMANDA VITORIA REZENDE OLIVEIRA
Assessora Jurídica/Matrícula nº 04959
Procuradoria Geral do Município

MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2025 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
 DE TASSO FRAGOSO - MA E A EMPRESA S
 ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E
 ASSESSORIA - EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, pessoa jurídica de direito público de administração direta, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.349.661/0001-76, com sede Av. Santos Dumont, nº 347, Centro, Tasso Fragoso - MA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Silmar Bosing, portador da Cédula de Identidade nº 075348292021-1 SSP - MA, inscrito no CPF sob o nº 049.253.748-85, CORECON/SP 20.031, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 54/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços de levantamento e identificação de informações na composição, formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS;

a) Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

a.1) Ficam expressamente excluídas deste objeto as atividades relacionadas à análise, revisão ou acompanhamento de processos administrativos e judiciais já em curso, notadamente o processo administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181, cuja condução técnica encontra-se sob contratação específica.

3.2. Consultoria tributária na cobrança e recuperação de impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

a) sob forma de trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoas Jurídicas,

b) Sujeito Passivo

c) Responsabilidade Tributária

d) Lançamento e recolhimento

e) Compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

3.3. Consultoria tributária para o incremento das receitas municipais – ITBI e ITR;

a) Compreendendo: identificação do imóvel e de seu possuidor, levantamento da produção por produtor – Notas Fiscais emitidas, levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN

3.4. Consultoria tributária para a implantação das Taxa de competência do Município;

a) Estabelecimento

b) Base de calculo

c) Sujeito Passivo

d) Lançamento e recolhimento

3.5. Processos Fiscais

a) Apoio técnico na análise, revisão e instrução de processos fiscais relacionados à constituição de crédito tributário, lançamento de tributos e apuração de infrações fiscais, com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade e do contraditório.

3.6. Processos Administrativos Tributários

a) Consultoria especializada na organização, revisão e tramitação dos processos administrativos tributários, desde a impugnação de autos de infração até a decisão final, incluindo suporte à atuação dos órgãos julgadores municipais.

3.7. Processo Contencioso Fiscal

a) Assessoria em casos de litígios tributários no âmbito judicial ou administrativo, com elaboração de peças técnicas, pareceres e estratégias de defesa ou cobrança, visando resguardar o interesse público e garantir a efetividade da arrecadação.

3.8. Crédito Tributário e Fiscal

a) Levantamento, validação e regularização de créditos tributários municipais, incluindo orientação para constituição, cobrança, inscrição em dívida ativa e eventual recuperação administrativa ou judicial desses valores.

3.9. Administração Tributária

a) Apoio técnico à gestão da administração tributária municipal, com foco na modernização dos procedimentos de arrecadação, fiscalização e controle de tributos, bem como na capacitação de servidores e melhoria da eficiência arrecadatória.

3.10. Adequação da Legislação Tributária Municipal

a) Análise crítica e proposta de atualização ou revisão da legislação tributária municipal para compatibilização com as normas constitucionais, infraconstitucionais e jurisprudência atualizada, visando segurança jurídica e ampliação da base arrecadatória.

3.11. Serviços de Apoio em Geral

a) Prestação de serviços complementares de apoio técnico-operacional, inclusive por meio de fornecimento de relatórios, pareceres, sistemas, treinamentos e demais ferramentas voltadas à execução das atividades da administração tributária municipal.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

5.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Contrato e Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.12. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.13. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, a serem pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 60.192-6, agência 895-8, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12 (doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação Função: 04 Subfunção: 123 Programa: 0003 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-008 04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da CONTRATANTE, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso - MA, __ de ____ de 2025

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura de Tasso Fragoso - MA

CONTRATANTE

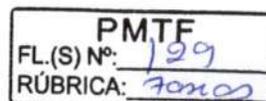
S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 07.349.661/0001-76

Pedro Silmar Bosing

Representante Legal

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF n°:

2- _____

CPF n°:

PMTF
FL.(S) N°: 130
RÚBRICA: <i>Tasso</i>



DESPACHO

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município constante do Parecer anexo, **AUTORIZO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a regular Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.

Tasso Fragoso - MA, 09 de maio de 2025.

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304



KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



CONTRATO Nº 39/2025 – PMTF/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TASSO FRAGOSO - MA E A EMPRESA S
ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E
ASSESSORIA - EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, pessoa jurídica de direito público de administração direta, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.997.563/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.349.661/0001-76, com sede Av. Santos Dumont, nº 347, Centro, Tasso Fragoso - MA, neste ato representada pelo Sr. Pedro Silmar Bosing, portador da Cédula de Identidade nº 075348292021-1 SSP - MA, inscrito no CPF sob o nº 049.253.748-85, CORECON/SP 20.031, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 54/2025 – PMTF/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços de levantamento e identificação de informações na composição, formação e incremento do índice de participação do Município no retorno do ICMS - IPM-ICMS;

- a) Compreendendo: a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição IPM-ICMS, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do VALOR ADICIONADO não declarado ao Município e ou declarado a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

a.1) Ficam expressamente excluídas deste objeto as atividades relacionadas à análise, revisão ou acompanhamento de processos administrativos e judiciais já em curso, notadamente o processos administrativo nº 0146594/2023 e ação judicial nº 2024.1600.04181, cuja condução técnica encontra-se sob contratação específica.

3.2. Consultoria tributária na cobrança e recuperação de impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

- a) sob forma de trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoas Jurídicas,
b) Sujeito Passivo
c) Responsabilidade Tributária
d) Lançamento e recolhimento
e) Compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o levantamento Fiscal, a identificação do ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários;

3.3. Consultoria tributária para o incremento das receitas municipais – ITBI e ITR;

- a) Compreendendo: identificação do imóvel e de seu possuidor, levantamento da produção por produtor – Notas Fiscais emitidas, levantamento, análise, determinação e cadastro do VTN

3.4. Consultoria tributária para a implantação das Taxa de competência do Município;

- a) Estabelecimento
b) Base de calculo
c) Sujeito Passivo
d) Lançamento e recolhimento

3.5. Processos Fiscais

- a) Apoio técnico na análise, revisão e instrução de processos fiscais relacionados à constituição de crédito tributário, lançamento de tributos e apuração de infrações fiscais, com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade e do contraditório.

3.6. Processos Administrativos Tributários

a) Consultoria especializada na organização, revisão e tramitação dos processos administrativos tributários, desde a impugnação de autos de infração até a decisão final, incluindo suporte à atuação dos órgãos julgadores municipais.

3.7. Processo Contencioso Fiscal

a) Assessoria em casos de litígios tributários no âmbito judicial ou administrativo, com elaboração de peças técnicas, pareceres e estratégias de defesa ou cobrança, visando resguardar o interesse público e garantir a efetividade da arrecadação.

3.8. Crédito Tributário e Fiscal

a) Levantamento, validação e regularização de créditos tributários municipais, incluindo orientação para constituição, cobrança, inscrição em dívida ativa e eventual recuperação administrativa ou judicial desses valores.

3.9. Administração Tributária

a) Apoio técnico à gestão da administração tributária municipal, com foco na modernização dos procedimentos de arrecadação, fiscalização e controle de tributos, bem como na capacitação de servidores e melhoria da eficiência arrecadatória.

3.10. Adequação da Legislação Tributária Municipal

a) Análise crítica e proposta de atualização ou revisão da legislação tributária municipal para compatibilização com as normas constitucionais, infraconstitucionais e jurisprudência atualizada, visando segurança jurídica e ampliação da base arrecadatória.

3.11. Serviços de Apoio em Geral

a) Prestação de serviços complementares de apoio técnico-operacional, inclusive por meio de fornecimento de relatórios, pareceres, sistemas, treinamentos e demais ferramentas voltadas à execução das atividades da administração tributária municipal.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.3. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;
- 5.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
- 6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Contrato e Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.

7.12. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.13. Disponer de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, a serem pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente nº 60.192-6, agência 895-8, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12 (doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Unidade:	04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação

Função: 04

Sbfunção: 123

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-008

04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

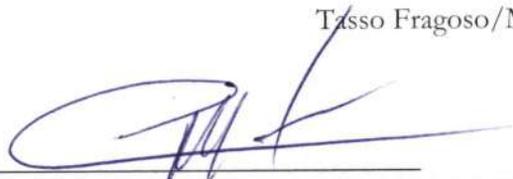
17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso/MA, 13 de maio de 2025.



KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal
Tasso Fragoso/MA

PEDRO SILMAR CONTRATANTE

BOSING:049253748

85

Assinado de forma digital por
PEDRO SILMAR
BOSING:04925374885
Dados: 2025.05.13 08:51:19 -03'00'

S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 07.349.661/0001-76

Pedro Silmar Bosing
Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF nº: 066.013.133-96

2- Fernanda Coelho Dias

CPF nº: 967.999.353-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 176510a5cf5a69820488a87b2d153982

**RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº
54/2025 - PMTF/MA.**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº
54/2025 - PMTF/MA.** Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por
serviços técnicos especializados. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL
DE TASSO FRAGOSO - MA**, inscrita sob o nº 06.997.563/0001-82,
representada pelo seu titular Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 744.449.133-04, e de
outro, empresa **S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E
ASSESSORIA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.349.661/0001-76.
BASE LEGAL art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços
técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de
atividades da administração tributária voltado para o incremento das
Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a partir da data
de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil
reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL
DE TASSO FRAGOSO - **Unidade:** 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS - **Ação:** Função: 04/Subfunção: 123/Programa:

0003/Projeto/Atividade/Oper.Especial:2-008/04.123.0003.2-008 - Gestão
Tributária e Financeira/ **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/ **Fonte de Recursos:**
1500 Recursos não Vinculados de Impostos. Tasso Fragoso - MA, 13 de
maio de 2025. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira. Prefeito
Municipal de Tasso Fragoso - MA.**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ef5afa6d51a13163041c5bdf65a01af8

**RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMTF. PROCESSO Nº
25/2025 - PMTF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025-CPL**

RESENHA DE CONTRATO Nº 41/2025/PMTF. PROCESSO Nº 25/2025
- PMTF. Concorrência Eletrônica nº 01/2025-CPL, da Prefeitura Municipal
de Tasso Fragoso. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, inscrita no
CNPJ nº 06.997.563/0001-82, e a empresa **CONSRIL - CONSTRUTORA
RIPARDO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.354.503/0001-90.
BASE LEGAL Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para
execução de obras de construção de Creche de Educação Infantil no
município de Tasso Fragoso/MA - FNDE - CRECHE TIPO 1. **PRAZO DE
VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura do
contrato. **VALOR GLOBAL: R\$ 5.298.887,59 (cinco milhões,
duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais
e cinquenta e nove centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO//**Unidade:**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE//**Ação//Função:**
12//Subfunção: 361//**Programa:** 0012//**Projeto/Atividade/Oper.**
Especial: 1-025//12.361.0012.1-025 - Construção, Ampliação e
Melhoria de Prédios da Escolares//**Natureza da Despesa:**
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações//Termo de Compromisso n.º
961007/2024/FNDE/CAIXA. **Kelson Richard Carvalho Holanda
Vieira. Prefeito Municipal.** Tasso Fragoso - MA, 14 de maio de 2025.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: c89140ec1a2d226337fbf3ecf3d39957



Portaria do Gabinete nº 056 de 21 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a execução dos Contratos Administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme determinação incluída no Art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **RICHARD WLAKERNAN MARANHÃO SILVA**, matrícula nº 04885, como Fiscal de todos os Contratos de fornecimento de bens e serviços comuns e especiais celebrados e executados pela Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

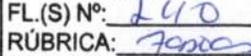
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS VINTE E UM DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

KELSON RICHARD
CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado digitalmente por KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, CN=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A1, OU=SEM BRANCO, OU=Presencial, CN=KELSON
RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Razão: Este é o autor deste documento.
Local:0600.
Data: 2025.01.21 12:57:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

PMTF
FL.(S) Nº: 240
RÚBRICA: 

RESENHA DE CONTRATO Nº 39/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 54/2025 – PMTF/MA. Contratação Direta, inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados. **PARTES:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA**, inscrita sob o nº 06.997.563/0001-82, representada pelo seu titular Sr. **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 744.449.133-04, e de outro, empresa **S ADICIONAR – SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.349.661/0001-76. **BASE LEGAL** art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria para a realização de atividades da administração tributária voltado para o incremento das Receitas Municipais para a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - **Unidade:** 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **Ação:** Função: 04/Subfunção: 123/Programa: 0003/Projeto/Atividade/Oper.Especial:2-008/04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira/**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ **Fonte de Recursos:** 1500 Recursos não Vinculados de Impostos. Tasso Fragoso - MA, 13 de maio de 2025. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira. Prefeito Municipal de Tasso Fragoso - MA.**